

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS NACIONAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA, REPÚBLICA E
MOVIMENTOS SOCIAIS**

**A PRESENÇA DA MULHER COM DEFICIÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REFLEXÕES SOBRE A 54ª LEGISLATURA**

RITA DE CASSIA TENÓRIO MENDONÇA

BELO HORIZONTE/2014

RITA DE CASSIA TENÓRIO MENDONÇA

**A PRESENÇA DA MULHER COM DEFICIÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REFLEXÕES SOBRE A 54ª LEGISLATURA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Participação Democrática, República e Movimentos Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) como parte dos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Participação Democrática, República e Movimentos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Vanderson Carneiro.

BELO HORIZONTE/2014

Mendonça, Rita de Cassia Tenório.

A presença da mulher com deficiência na Câmara dos Deputados:
Reflexões sobre a 54ª Legislatura/ Rita de Cássia Tenório Mendonça. –
EaD, 2014.

66 f.

Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Minas
Gerais – Departamento de Ciência Política - EaD, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Vanderson Carneiro, Universidade Federal da
Paraíba (UFPB).

1. Mulher com Deficiência. 2. Produção Legislativa. 3. Congresso
Nacional. I. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

RITA DE CASSIA TENÓRIO MENDONÇA

A PRESENÇA DA MULHER COM DEFICIÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS REFLEXÕES SOBRE A 54ª LEGISLATURA

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Participação Democrática, República e Movimentos Sociais – FAFICH/UFMG.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Vanderson Carneiro
Professor – Departamento de Tecnologia e Gestão Pública – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Membro:

Membro:

À minha filha Beatriz, “a que traz felicidade”,
e por quem sempre vale a pena prosseguir.

AGRADECIMENTOS

Aos ativistas dos movimentos sociais de inclusão das pessoas com deficiência de todo Brasil, com quem aprendo, todos os dias, que vale a pena prosseguir.

À Ana Paula Crosara de Resende, mulher com deficiência, advogada, ativista, guerreira da inclusão, cuja morte prematura nos deixou uma lacuna nos movimentos sociais a qual não é possível preencher. Para sempre viva!

À querida Marta Almeida Gil, socióloga, de quem me aproximei por admirar o trabalho e o ativismo em prol dos direitos das pessoas com deficiência, e hoje posso chamar de minha amiga.

À minha chefe, Rosinha da Adefal, deputada federal, Presidente da Frente Parlamentar do Congresso Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e 1ª Procuradora Adjunta da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara dos Deputados, por me permitir e oportunizar a transformação do conhecimento teórico em práticas que efetivamente mudam as vidas das mulheres com deficiência de todo país.

Ao Tutor e Orientador Vanderson Carneiro, pela confiança e suavidade com que conduziu o processo árduo de construir pesquisa.

À minha filha Beatriz, pelo apoio incondicional e pela paciência. Obrigada pelas muitas tardes de domingo passadas em casa, enquanto eu estudava.

Muito obrigada.

Rita

A Helena é uma bailarina. Ponto. Não é uma bailarina com deficiência. O Togu não é um pintor com Síndrome de Down, é um pintor. Ponto. Da mesma forma que o Stevie Wonder não é um músico cego, nem o Itzhac Perlman é um violinista cadeirante. Alguém alguma vez se referiu à Beethoven como aquele compositor surdo? Inclusão não tem adjetivos, não tem patologias, nem situação social. Ou é ou não é.

Fábio Adiron

(É pai de duas crianças, uma com Síndrome de Down. Melhor: é pai de duas crianças. Ponto. É consultor e professor de marketing, membro da Comissão Executiva do Fórum Permanente de Educação Inclusiva e coordenador do CEMUPI - Centro de Estudos Multidisciplinar pró-Inclusão, entre outras atividades em inclusão social de pessoas com deficiência).

RESUMO

Esta pesquisa analisa a condição da mulher com deficiência, como sujeito de direitos humanos e garantias fundamentais. Reflete sobre o direito humano da mulher com deficiência à vida pública e à participação política, e também sobre sua presença na 54^a Legislatura da Câmara dos Deputados, representadas por duas parlamentares com deficiência. Verifica se as proposições legislativas em prol dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil levam em consideração a condição feminina e suas especificidades. Verifica se o Poder Legislativo Federal vem cumprindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, promovendo a efetividade de suas normas, no que se refere ao reconhecimento das especificidades de gênero também entre as pessoas com deficiência. Examina se as responsabilidades conferidas aos Estados signatários da Convenção, no tocante à produção de leis em prol dos direitos e garantias das meninas e mulheres com deficiência, vêm sendo cumpridas pelo Brasil com as necessárias abordagens de proteção, de autonomia e de empoderamento. Utiliza a metodologia qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica e análise da legislação em vigor, tendo como base fontes secundárias de pesquisa, e como referencial a clivagem da perspectiva de gênero incidindo sobre a condição da pessoa com deficiência. Constata que a mulher com deficiência e suas especificidades só começaram a sair da invisibilidade quando eleitas representantes diretas desse seguimento para mandato no parlamento brasileiro.

Palavras-chave: mulher, deficiência, leis, participação, representação.

ABSTRACT

This research analyzes the status of women with disabilities as subjects of human rights and fundamental guarantees. Reflects on the human rights of women with disabilities to public life and political participation, and also about his presence at the 54th Legislature of the House of Representatives, represented by two parliamentary disabled. Checks whether the legislative proposals for the rights of people with disabilities in Brazil take into consideration the condition of women and their specificities. Checks whether the Federal Legislative Branch has been fulfilling the Convention on the Rights of Persons with Disabilities of the United Nations, promoting the effectiveness of its standards regarding the recognition of gender specificities also among people with disabilities. Examines whether the responsibilities given to the signatory States of the Convention, concerning the production of laws in favor of rights and interests of girls and women with disabilities are being met by Brazil with approaches needed protection, autonomy and empowerment. Uses qualitative methodology through literature search and analysis of legislation, based on secondary research sources , and as a reference cleavage of a gender perspective focusing on the condition of the disabled person. Notes that women with disabilities and their specificities only started coming out of invisibility when elected representatives direct follow-up to this mandate the Brazilian parliament.

Keywords: woman, disability laws, participation, representation.

LISTA DE SIGLAS

CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS	Carteira do Trabalho e Previdência Social
DST/AIDS	Doenças sexualmente transmissíveis e síndrome da imunodeficiência adquirida
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MPF	Ministério Público Federal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PcD	Pessoa com Deficiência
PUC	Pontifícia Universidade Católica
PVSL	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “Viver sem Limites”
SDH	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SNPD	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	Error! Bookmark not defined.
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	17
2.1	Os termos corretos legitimam as conquistas. Por que adotarmos a denominação “pessoa com deficiência”	20
2.2	Localizando a pessoa com deficiência na história da humanidade	23
2.3	A pessoa com deficiência no Censo de 2010.....	30
2.4	A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência	31
3	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	42
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
	REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais, a universalização e constitucionalização dos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade reafirmam o sistema que afiança a todos a fruição de um conjunto de direitos abaixo do qual não poderá ser considerado humano, na verdadeira acepção desta palavra. Esse conjunto de direitos é o que denominamos piso humanitário, ou “patamar mínimo civilizatório”, expressão cunhada pelo jurista Maurício Godinho Delgado (2005) e que tão bem define as condições que nos diferenciam como pessoas.

Com pesar, constatamos que as mulheres integram o grupo dos que tem mais desrespeitados os seus direitos humanos e experimentam uma longa história de “não reconhecimento” e de dominação. A saga da mulher sempre foi limitada à reprodução e à realização das atividades não econômicas, necessárias à manutenção da família, sendo-lhe ceifada qualquer possibilidade de participação pública e política, como se não fosse um sujeito histórico válido.

Até mesmo os historiadores tendem a situar a mulher de forma fragmentada ou descompassada do contexto histórico, limitando-a a reprodução e aos cuidados com a família, num processo de domesticidade que lhe confina à esfera privada da existência humana, ceifando a possibilidade de integrarem a evolução política e econômica da humanidade. Ou mesmo de realizar suas escolhas amorosas ou de viver sua sexualidade de forma satisfatória e gratificante (essa também é uma dimensão humana), visto que lhe foi estabelecido, nessa seara, apenas o dever de procriação.

Até bem pouco tempo negava-se ou quando muito se considerava insípida a participação da mulher na história e nas conquistas da humanidade, como se não se tratasse de um sujeito histórico válido. Não se faz possível estudar a humanidade levando-se em consideração apenas a saga masculina, relevando a história da mulher como se razoável negar-lhe as aspirações e os desejos. Estas condutas contradizem o bem estar social que se almeja para todos e os direitos humanos em sua essência.

De certo que o sistema capitalista e o Estado do Bem Estar Social vem ressignificando as questões de gênero (embora, na maioria das vezes, não por

sensibilização ou conscientização, mas por contingência). A ONU Mulheres¹ é um bom exemplo dessa tendência.

Criada em 2010, a ONU Mulheres é “a nova liderança global em prol das mulheres e meninas” que desenvolve trabalhos de promoção da igualdade de gênero, por acreditar que somente com a erradicação da discriminação e da violência contra as mulheres, e com sua presença nas decisões como líderes, defensoras e agentes de mudanças, serão alcançados patamares satisfatórios de desenvolvimento global.

No Brasil, os avanços em prol da condição de vida digna para as mulheres vão desde a criação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06)², em 2006, a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com *status* de Ministério, em 2003, além dos espaços nas instâncias de participação democrática das quais são exemplo os conselhos de direitos (municipais, estaduais e o nacional), as conferências e as audiências públicas que tratam da condição feminina, além dos programas específicos para esta considerável parcela da população brasileira que não mais pode ser ignorada quanto às suas especificidades.

Segundo o Censo de 2010, 51% dos 190.755.799 habitantes de nosso país são mulheres³. Por essa razão, neste trabalho optamos por não denominar as mulheres de “minorias”. Entendemos melhor e denominamos “grupo em desvantagem social”, pois ainda recebem os menores salários⁴, estão sujeitas à dupla jornada de trabalho (já que são as responsáveis naturais pelo trabalho doméstico não lucrativo, fortalecendo o abismo da dicotomia “mulher cuidadora” e “homem provedor”)⁵, padece em decorrência da gravidez e do parto⁶, além de correr iminente risco de sofrer violência em seu próprio núcleo familiar⁷ (mesmo antes do nascimento, com o aborto de fetos sabidamente do sexo feminino; e até após a sua morte, com o vilipêndio de seus cadáveres e a necrofilia⁸).

Não se pode mais admitir que uns sejam “mais humanos” do que outros, apenas em razão do gênero. Não faz sentido que a parcela da população mundial composta pelas mulheres ainda viva sem experimentar os direitos e garantias mais

¹ ONU, 2013.

² BRASIL, 2006.

³ IBGE, 2010.

⁴ FOLHA, 2012.

⁵ OIT, 2010.

⁶ REDE MULHER DE EDUCAÇÃO, 2004.

⁷ ONU, 2000.

⁸ Apreciação visual ou contato com um cadáver com intenções libidinosas.

fundamentais em sua plenitude e sem o reconhecimento de sua participação política, de seu trabalho para a estruturação das famílias (base da sociedade) e para o progresso da humanidade.

Este quadro de negação dos direitos humanos mais se agrava quando além de ser mulher se tem deficiência. As mulheres com deficiência sofrem de uma dupla vulnerabilidade por agregarem estas duas condições que lhe intensificam o potencial de exclusão e a situação de risco social.

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), tratado internacional da Organização das Nações Unidas (ONU). Em seu artigo 6^o, a CDPD reconhece que as mulheres e meninas com deficiência – cada uma com suas fragilidades específicas dessas etapas da vida – estão mais sujeitas a inúmeras formas de discriminação, violência e abuso. E que carecem de um **plus** por parte do Estado em ações de apoio e proteção para garantir o gozo de seus direitos humanos e liberdades fundamentais.

Em nosso trabalho, refletimos sobre a condição da mulher com deficiência, sob o prisma dos direitos fundamentais do ser humano, garantidores de uma existência digna e satisfatória, e verificamos em que medida o Estado pensa e elabora leis para as pessoas com deficiência levando em conta a categoria gênero, efetivando, assim, os termos da CDPD.

Nossa preocupação é que ainda que existam garantias legais, sem ações específicas que promovam o empoderamento e a inclusão de novas identidades femininas, como a da mulher com deficiência, ela não conseguirá – ou conseguirá com muito custo, em desvantagem com os demais – fruir do seu direito à igualdade aos demais da sociedade. Inclusive com relação às demais mulheres, a exemplo do que também ocorre com as mulheres não brancas, igualmente sujeitas à potencialização de sua vulnerabilidade pela reunião de traços estigmatizantes.

“Nada sobre nós, sem nós”, é o lema adotado pelos movimentos de pessoas com deficiência desde a década de 1970.

⁹ Artigo 6 - Mulheres com deficiência: 1. Os Estados Parte reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Acreditando que nesse momento inicial – de significação dessa nova identidade de gênero – somente com a presença da própria mulher com deficiência no parlamento brasileiro as suas especificidades sairão da invisibilidade, esmiuçamos a 54ª Legislatura da Câmara dos Deputados do Brasil – onde foram eleitas duas deputadas federais com deficiência¹⁰ – verificando o impacto de suas presenças e a apresentação das proposições a partir desse referencial.

Nosso objetivo foi constatar os avanços e a visibilidade das especificidades das mulheres com deficiência a partir da presença de representantes diretas desse segmento de mulheres no Poder Legislativo Federal durante a 54ª Legislatura. Bem assim, se o parlamento foi sensível a essa nova identidade de gênero por meio de projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, projetos de resolução, requerimentos, audiências públicas, indicações etc., promovendo recortes que efetivamente contribuíram para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, levando em consideração a condição de pessoa com deficiência.

E diante disso verificamos se o parlamento brasileiro vem cumprindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que em seu artigo 6 estabelece obrigações aos Estados signatários que favoreçam a proteção, o empoderamento e a autonomia de meninas e mulheres.

O nosso processo de investigação utilizou o método de pesquisa bibliográfica, num caráter qualitativo, em razão de estarmos investigando objetos não quantificáveis, onde os constructos navegam num universo de crenças, valores, costumes, tradições e ética que não se fazem possível reduzir em variáveis.

A respeitada doutrina na área foi fundamental como alternativa de produção de informações, que permitiu o desenvolvimento de nosso trabalho, constituído com base em fontes secundárias de pesquisa (livros, revistas, cartilhas, manuais, matérias jornalísticas e relatórios, além de leis, projetos de leis, decretos e tratados internacionais).

A partir das informações produzidas buscamos identificar a existência de mudanças perceptíveis no teor das proposições parlamentares entre 2011 a 2014, tendo como referencial os temas gênero e deficiência, o que é o objetivo central desta pesquisa.

¹⁰ Uma paraplégica por sequelas de poliomielite e uma tetraplégica em razão de acidente automobilístico. Ambas usuárias de cadeira de rodas e ativistas com identificação nos movimentos de inclusão da pessoa com deficiência.

Para a produção de informações analisamos o banco de dados de proposições da Câmara dos Deputados, que foi relevante como suporte para confirmação da hipótese central desta pesquisa.

No sentido de melhor contextualizar a nossa fundamentação, primeiramente, justificamos o porquê da escolha de nesse trabalho utilizarmos o termo “pessoa com deficiência”. Em seguida, realizamos um esboço sobre a deficiência e história da humanidade, trazendo-nos até os dias e as perspectivas atuais. Dialogamos com os dados do Censo 2010 do IBGE e situamos a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto apresentamos nossos resultados e conclusões.

Como dito, constatamos a presença de duas mulheres com deficiência aclamadas como deputadas federais nesta 54^a Legislatura da Câmara dos Deputados, eleitas pelos estados de São Paulo e de Alagoas. O impacto dessa presença feminina nas proposições do Congresso Nacional é que é o foco de nosso trabalho, sendo o seguinte o ponto nodal que nos desafia: ampliaram-se os espaços e as conquistas para as mulheres com deficiência diante da presença de parlamentares nessa condição?

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Desde 1998 esta pesquisadora participa como observadora do Movimento Nacional de Pessoas com Deficiência. E desde 2007, integra o Movimento Nacional de Mulheres com Deficiência, tanto estudando a história de suas lutas, quanto acompanhando suas mobilizações e conquistas como nova identidade de gênero que se consolida em todo mundo. Esses anos de vivência também foram levados em consideração na elaboração deste trabalho.

O Movimento de Mulheres com Deficiência no Brasil surgiu ao final da década de 1980, a partir da percepção de que por suas especificidades essas mulheres enfrentavam uma discriminação potencializada pela intersecção dessas duas condições estigmatizantes. Também por perceberem que algumas lutas e reivindicações, para o verdadeiro alcance de seus objetivos, careciam da necessária incidência da categoria gênero, como é o caso das relativas à saúde da mulher, ao combate à violência doméstica, à igualdade de oportunidades na inclusão no mercado de trabalho e a participação na vida política.

É importante mencionar que é escassa a produção acadêmica, na perspectiva jurídico-social, sobre o impacto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) no ordenamento jurídico brasileiro na perspectiva de gênero. Mais ainda quando nos referimos ao Poder Legislativo.

No entanto, a escassez de pesquisas e produções científicas não impede que ainda assim tenhamos excelentes obras de referência sobre outros recortes de gênero, e sobre outros direitos das pessoas com deficiência, que serão nossos paradigmas, como é o caso da obra de Fonseca (2006) “O trabalho da pessoa com deficiência: lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa”.

Outro respeitável nome na área, Fávero (2004, p. 171) afirma em sua obra “Direitos das pessoas com Deficiência: garantia de igualdade na diversidade”:

De acordo com esse novo parâmetro relacionado ao princípio da não discriminação, aguarda-se que os aplicadores do direito (...) admitam as diferenciações com base na deficiência apenas para se permitir o acesso ao direito, e não para o fim de negar o exercício dele (exemplo: pessoa tetraplégica que precisa de um computador para acompanhar as aulas, esse instrumento deve ser garantido pelo menos para ela, se não fora para os outros alunos. É uma diferenciação, em razão da sua deficiência, mas para o fim de

permitir que ela continue tendo acesso à educação como todos os demais.

A coletânea “Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência”, coordenada por Araújo (2006), também tem sido uma das referências doutrinárias mais utilizadas para reflexões sobre a inclusão das pessoas nessa condição.

A obra coletiva “Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência” (2012) se propõe a aprofundar as discussões sobre inclusão e cidadania desse grupo em desvantagem social, contando inclusive com artigo científico sobre mulheres e meninas com deficiência que nos serviu na construção do referencial teórico.

Acerca dos estudos específicos sobre a CDPD (2006), a principal referência é a publicação de comentários ao seu texto, num apanhado de artigos elaborados pelos mais renomados ativistas do movimento de inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil, coordenado por Crosara e Vital (2008).

As mulheres são vulneráveis socialmente. As pessoas com deficiência também. As mulheres com deficiência enfrentam essa dupla condição de vulnerabilidade social, sofrendo discriminação decorrente das duas condições que quando se juntam não apenas se somam, mas se potencializam.

Sabemos que a pobreza aumenta o risco de se ter alguma deficiência; e que a deficiência pode piorar a condição econômica da pessoa, pois significa mais custos e menos acesso às oportunidades postas a todos. É o que deixa claro o Relatório Mundial sobre a Deficiência (2011, p. 40), onde está consignado que “as pessoas com deficiências enfrentam piores resultados em termos educacionais e no mercado de trabalho, e têm maior chance de serem pobres do que as pessoas sem deficiências”.

Sabemos, também, que as mulheres são mais vulneráveis à pobreza e à discriminação nas oportunidades de trabalho. E muitos são os indicadores e fontes que apontam para essa dura realidade. É o que nos diz, por exemplo, Ramos e Soares (1994, p.3), que verificam uma subutilização da mão-de-obra feminina, por razões culturais, sociais e até mesmo religiosas, que obrigam as mulheres a permanecerem com a responsabilidade dos cuidados e trabalhos domésticos, e sem tempo e nem espaço para se desenvolverem em suas dimensões profissionais e políticas.

E mesmo altas taxas de força de trabalho feminina, em países em desenvolvimento, é indicador que tem que ser recebido com cautela, pois podem

significar remuneração incipiente e trabalho informal, em atividades que são apenas somadas à carga do trabalho doméstico, e sem que consistam em ingresso digno, justo e competitivo no mercado de trabalho. A esse respeito, Lavinás e Martins (2002, p. 15):

Esse crescimento notável da participação feminina no mercado de trabalho não significa, isoladamente, uma “conquista” das mulheres, tampouco deve ser tomado como um índice de “progresso” da sociedade. Sabe-se que os avanços tecnológicos e as mudanças na estrutura da produção têm resultado em uma sensível queda do emprego industrial, tradicional reduto do emprego masculino, ao mesmo tempo em que o setor de serviços, reduto de concentração da mão de obra feminina se expandiu, o que pode explicar o aumento relativo da participação feminina, em comparação à masculina.

O Censo 2010 também aponta no mesmo sentido, pois embora constata o aumento significativo do número de mulheres nas instituições de educação e no mercado de trabalho, conclui que hoje as mulheres ocupam as funções mais elementares da pirâmide social e que permanece a desigualdade salarial em razão unicamente do gênero. Concluíram os países integrantes das Nações Unidas, em assembleia extraordinária¹¹:

A maioria dos 1,5 milhões de pessoas que vivem com um dólar por dia ou menos é constituída por mulheres. Além disso, o fosso entre homens e mulheres apanhados no ciclo de pobreza não parou de aumentar na última década, um fenômeno que tem sido referido como “a feminização da pobreza”. No mundo inteiro, as mulheres ganham em média ligeiramente menos de 50% que os homens. As mulheres que vivem na pobreza veem-se muitas vezes privadas do acesso a recursos de crucial importância, como o crédito, as terras e as heranças. Não se recompensa nem reconhece o seu trabalho. As suas necessidades em termos de cuidados de saúde e alimentação não são prioritárias, carecem de acesso adequado à educação e aos serviços de apoio e a sua participação na tomada de decisões, tanto a nível doméstico como na comunidade, é mínima. Apanhadas no ciclo da pobreza, as mulheres não têm acesso a recursos e serviços que lhes permitam alterar a sua situação.

No entanto, como dito, as mulheres com deficiência se veem duplamente prejudicadas no que se refere ao acesso às instâncias de poder e decisão.

Em busca de respostas que efetivamente contribuíssem para a reversão dessa lamentável realidade nos propusemos a desenvolver a presente pesquisa na

¹¹ ONU, 2000.

qual abordaremos alguns pontos que entendemos relevantes para seguirmos em nossas reflexões e conclusões sobre a incidência da categoria gênero sobre a condição de pessoa com deficiência.

2.1 Os termos corretos legitimam as conquistas. Por que adotarmos a denominação “pessoa com deficiência”

Por que adotarmos, em nosso trabalho, a denominação “pessoa com deficiência, quando toda a legislação brasileira se refere à “pessoa portadora de deficiência”? E qual a importância disso?

Hoje temos um modelo social da deficiência cujo paradigma é alicerçado nos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. O foco é que a deficiência não se encontra na pessoa, mas na sociedade, que precisa ser sensibilizada para a necessidade de derrubadas das barreiras que se opõem à inclusão e à acessibilidade (barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, principalmente), e que podem agravar as limitações das pessoas que tem mobilidade reduzida.

A principal barreira a ser superada é a da atitude. Referir-se às pessoas com deficiência com respeito, abandonando termos pejorativos que as discrimina é o primeiro passo para avançar no reconhecimento de seus direitos humanos e em sua inclusão social, o que também é objetivo deste trabalho.

Esta pode parecer uma discussão desnecessária, mas a adoção de termos corretos legitima os avanços da humanidade em direção a uma sociedade que busca superar seus próprios preconceitos. Em valiosa digressão histórica sobre o assunto, lembra Lorentz (2006, p. 194):

Ao longo da história, amiúde, as expressões usadas para se referenciar e definir pessoas com deficiência foram as mais pejorativas e pesadas possíveis, tornando-se mais humanas e brandas com a passagem da fase da eliminação para a do assistencialismo, para a da integração e depois para a atual fase da inclusão. Na fase da eliminação as expressões usadas para identificar este “grupo” eram, sobre tudo, muito estigmatizantes, aliás, muitas vezes, recebia não a denominação de pessoas, mas de coisas, de animais, ou de quase-pessoas: na Grécia eram chamados de monstros, bestiais, doentes, disformes, de anormais ou de degenerados, também de indivíduos inferiores, de pragas; em Esparta de quase-humanos; e, ao longo da história romana em diante, de cretino, louco, aleijado, demente, amente, cego, surdo,

manco, coxo, parálitico, inválido, mongolóide (numa referência à regressão à raça mongol).

Como dito, apesar da legislação no Brasil, inclusive a Constituição, se referir à "pessoa portadora de deficiência", este termo se encontra ultrapassado. Mundialmente, hoje se fala "pessoa com deficiência". É que, gramaticalmente falando, uma deficiência não se "porta", como uma bolsa ou um guarda-chuva, dela a pessoa não podendo se desfazer, como ocorreria com os objetos mencionados. No mesmo tom, aduz Fávero (2004, p. 22):

Os movimentos sociais identificaram que a expressão "portador" cai muito bem para coisas que a pessoa carrega e/ou pode deixar de lado, não para características físicas, sensoriais ou mentais do ser humano. Ainda, que a palavra "portador" traga um peso freqüentemente associado a doenças, já que também é usada, e aí corretamente, para designar uma situação em que alguém, em determinado momento está portando um vírus, por exemplo. E não custa lembrar, deficiência é diferente de doença. É simples: basta imaginar que jamais falaríamos "pessoa portadora de olhos azuis".

Não é possível tratar desta questão sem nos referir ao renomado consultor em inclusão Romeu Sasaki (2002, p.1):

Em primeiro lugar, vamos parar de dizer ou escrever a palavra "portadora" (como substantivo e como adjetivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo "portar", como o substantivo ou adjetivo "portadora", não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que está presente na pessoa. Uma pessoa só porta algo que ela possa não portar, deliberada ou casualmente. Por exemplo, uma pessoa pode portar um guarda-chuva se houver necessidade e deixá-lo em algum lugar por esquecimento ou por assim decidir. Não se pode fazer isto com uma deficiência, é claro.

Segundo Sasaki (2002, p.1), outro motivo para descartarmos a expressão "portadora" decorre da universalização do conhecimento pela *internet*:

(...) processo este que está nos conectando em tempo real com o mundo inteiro. Assim, por exemplo, ficamos sabendo que em todos os lugares do mundo as pessoas com deficiência desejam ser chamadas pelo nome equivalente, em cada idioma, ao termo "pessoas com deficiência".

Tolerável o termo adotado pela legislação brasileira "pessoa portadora de deficiência". Isso enquanto não se realizam os ajustes necessários a colocar nosso

ordenamento jurídico em consonância com a tendência mundial (já tramita na Câmara dos Deputados proposta de emenda à Constituição¹² no sentido de promover esse ajuste da terminologia).

Os termos "pessoa portadora de necessidades especiais" ou "pessoa com necessidades especiais", bem usuais na área da Educação, também não são acolhidos pelo movimento inclusivo. "Necessidades especiais", todos os temos, e não só as pessoas com deficiência. Afinal, quem não tem necessidades especiais em sua vida? Sobre o termo diz Gugel (2006, p. 33):

O termo é próprio para a área da educação, introduzido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que designa não só as pessoas com deficiência, mas os superdotados, obesos, idosos, autistas, pessoas com distúrbios de atenção, emocionais e outros.

Ou seja, “necessidades especiais” não especifica as pessoas com deficiência e suas particularidades. Ainda na lição de Sassaki (2008, p.83):

O termo ‘necessidades especiais’ não substitui a palavra ‘deficiência’, como se imagina. A maioria das pessoas com deficiência pode apresentar necessidades especiais (na escola, no trabalho, no transporte etc.), mas nem todas as pessoas com necessidades especiais têm deficiência. As necessidades especiais são decorrentes de condições atípicas como, por exemplo: deficiências, insuficiências orgânicas, transtornos mentais, altas habilidades, experiências de vida marcantes etc. Estas condições podem ser agravadas e/ou resultantes de situações socialmente excludentes (trabalho infantil, prostituição, pobreza ou miséria, desnutrição, saneamento básico precário, abuso sexual, falta de estímulo do ambiente e de escolaridade). Na integração escolar, os alunos com deficiência eram o foco da atenção. Na inclusão escolar, o foco se amplia para os alunos com necessidades especiais (dos quais alguns têm deficiência), já que a inclusão traz para dentro da escola toda a diversidade humana.

Quanto aos tipos de deficiências, melhor utilizar, por exemplo: pessoa com deficiência intelectual, em vez de "deficiente mental" (desde 2004, a OMS substituiu o termo); pessoa com deficiência auditiva ou surdo, em vez de “surdo-mudo” (o surdo não é mudo e se comunica por meio de língua oficial no Brasil, a Libras¹³. E também por meio de leitura labial); pessoa com deficiência visual ou cego, em vez

¹² CÂMARA, 2009.

¹³ Língua Brasileira de Sinais, instituída pela Lei n.º 10.436, de 24/04/2002.

de “ceguinho”; "pessoa com síndrome de Down, em vez de “mongolóide”; pessoa com deficiência múltipla, em vez de “inválido”. Arremata Fávero (2004, p. 22 e 23):

Quanto mais natural for o modo de se referir à deficiência, como qualquer outra característica da pessoa, mais legitimado é o texto. E também não é preciso falar ou escrever sempre da mesma forma. Para facilitar e não se pensar que é necessário usar sempre o mesmo termo – “pessoa com deficiência” -, sugerimos como variações “pessoa que possui deficiência”, ou que tem deficiência, “que adquiriu”. Além disso, sugerimos que se use o termo deficiência aliado à pessoa da qual está se falando no momento. Assim, o assunto é trabalho, por que não “trabalhadores com ou sem deficiência”, “educandos, jovens ou crianças e adolescentes com deficiência” etc?

Siglas também não são bem vindas, assim orienta Sassaki, recomendando que se esqueça a usual sigla "PPD" (pessoa portadora de deficiência) ou "PPNEE" (pessoa portadora de necessidades educacionais especiais). Afinal, ninguém se sente confortável em ser identificado por uma sigla. Por outro lado, em textos jornalísticos, em textos coloquiais, em quadros estatísticos etc., é aceitável, por economia de espaço, a grafia "PcD" (pessoa com deficiência). Esta sigla é invariável em número. Portanto, escreve-se "a PcD", "as PcD", "da PcD", "das PcD", "de PcD".

Neste trabalho, pelas razões expostas, utilizaremos o termo pessoa com deficiência, mulher com deficiência, meninas com deficiência, e assim por diante.

2.2 Localizando a pessoa com deficiência na história da humanidade

Uma breve digressão é necessária para contextualizarmos a questão da deficiência na história da humanidade, bem como seus reflexos sobre o homem (e a mulher) de referência de cada tempo. Mas sem a pretensão de esgotar o tema, uma vez que este trabalho tem outro objetivo. Isso é apenas para nos situar melhor nas lutas e conquistas que nos trouxeram aos avanços dos dias atuais (sim, temos avanços).

Os relatos da história da humanidade revelaram fatos nos quais se constata que a deficiência é uma condição que sempre esteve presente. Exemplo disso é a existência da estela (placa) da XIX Dinastia Egípcia (de mais de 1.300 anos antes de Cristo), muito comum como ilustração de livros de Medicina (principalmente na Ortopedia) por retratar um homem bem posicionado socialmente, pai de família, e que possuía uma deficiência física evidente (anomalia na musculatura da perna e pé

atrofiado), que lhe obrigavam a se apoiar em um bastão. Segundo especialistas possivelmente se trata do primeiro registro de sequela de poliomielite da humanidade (SILVA, 1987). Diz Lancillotti (2003, p. 48):

Na comunidade primitiva, a satisfação das necessidades humanas estava na dependência do que a natureza proporcionava, como abrigo em cavernas, alimento etc. (Bionchetti, 1995, p.8). Estando a natureza fora do controle dos homens, o nomadismo era condição para a sobrevivência, e cada homem teria de buscar a manutenção de sua vida no grupo. Sendo um “peso morto” para seu grupo social, não havendo, por parte deste, qualquer compromisso com a sua manutenção, os deficientes seriam, provavelmente, abandonados “à própria sorte”.

Em seus compêndios, até mesmo os filósofos mais renomados no reconhecimento e valoração direitos humanos afirmavam que as pessoas com deficiência não mereciam viver, recomendando que fossem abandonadas ou entregues a amas para serem criadas em total isolamento, longe do olhar de seus semelhantes. Essa fase ficou conhecida como o período da eliminação da pessoa com deficiência.

Platão propunha que pessoas imperfeitas fossem abandonadas à própria sorte (LANCILLOTTI, 2003, p.48). E Melo (2004, p.29) destaca texto da obra “A República”, em que bem se percebe que o filósofo era a favor de medidas eugênicas, quando se tratava de pessoas com deficiência:

Convém, segundo princípios aqui assentados, que sejam freqüentes os enlaces dos melhores indivíduos de ambos os sexos e, ao contrário, raros os dos maus. Vale apenas criar filhos dos primeiros e não dos últimos, se é que se quer que o rebanho se conserve sem degeneração de toda a beleza [...] Os filhos bem nascidos serão levados ao berço comum e confiados a amas-de-leite que terão habitações à parte em um bairro da cidade. Quanto às crianças enfermiças e as que sofrerem qualquer deformidade, serão levadas, como convém, a paradeiro desconhecido e secreto [...] Quanto aos corpos de constituição doentia, não lhe prolongava a vida e os sofrimentos com tratamentos e purgações regradas, que os poriam em condições de se reproduzirem em outros seres fadados provavelmente a serem iguais aos progenitores [...] e pelo que toca aos que receberam corpo mal-organizado, deixá-los morrer.

Para Aristóteles, as medidas eugênicas eram legais até mesmo para controle demográfico e fortalecimento da unidade estatal, elegendo os de melhor compleição física para sobreviver, por considerar que as pessoas com deficiência eram menos

aptas e até mesmo dispensáveis para a sociedade. Melo (2004, p.29) também destaca trecho bastante significativo da obra “A Política” de autoria desse que contraditoriamente é considerado o pai do princípio da igualdade:

Sobre o destino das crianças recém-nascidas, deve haver uma lei que decida os que serão expostos e os que serão criados. Não seja permitido criar nenhuma criança que nasça mutilada, isto é, sem algum dos seus membros.

Somente com o advento do Cristianismo – com base nos pilares da caridade, da piedade, da humildade e da benevolência – a condição da pessoa com deficiência passou a ser repensada.

Esta nova posição, embora não fosse a ideal, muito favoreceu suas condições de existência, pois passaram a ser vistas ao menos como merecedoras de compaixão e também filhas do mesmo Deus do qual procediam as pessoas sem deficiência, as ditas “normais”¹⁴. A partir de então pelo menos sobreviver já era possível, muito embora a vida você em péssimas condições. Os registros sobre deficiência nessa fase eram sempre agregados aos dos doentes e pobres. Eram consideradas inválidas, pecadoras em expiação dos seus pecados e que apenas eram mantidas vivas por piedade. E assim ficou conhecido este período, como o da piedade.

Lancillotti (2003, p.48 e p.49) relata que a prática do abandono das pessoas com deficiência “à própria sorte” só se modificou, de fato, na idade média, com a transformação do modo de organização social:

A partir da instituição de uma moral cristã, sendo todos os homens possuidores de uma alma, passou a ser intolerável a prática do abandono [...] Diante do conflito moral, que impedia deixar à mercê da sorte estes homens dotados de alma, a sociedade encontrou no asilamento a solução alternativa, uma resposta pouco onerosa que oferecia dupla conveniência: assegurava cuidados exigidos pela moral cristã vigente e removia o incômodo.

É importante mencionar que a invenção da máquina e sua utilização como meio de produção trouxeram avanços tecnológicos significativos, a ponto de marcarem uma época e traçarem novos caminhos para a humanidade. No entanto,

¹⁴ Esse termo é evitado pelo movimento de pessoas com deficiência, pois passa a impressão que quem tem deficiência é “anormal”. A pessoa com deficiência também é normal e tem mais essa característica que as diferencia: a deficiência.

infelizmente, e ao mesmo tempo, inauguraram uma tétrica conexão entre acidentes e meio ambiente de trabalho, trazendo para a atmosfera laboral a triste tônica das mutilações, deformidades e doenças ocupacionais, muitas delas irreversíveis e que levavam à morte ou à invalidez permanente. Sobre a Revolução Industrial, diz Melo (2004, p.34) que “Neste período de epidemias generalizadas, habitações fétidas, trabalho infantil e de mulheres, mortes e acidentes cresceram em proporções alarmantes”.

No que se refere especificamente à História do Brasil, como bem lembra Figueira (2008, p.15 e p.16), citando Otto Marques da Silva, o que se tem de registro histórico sobre deficiência nessa fase também está diluído em comentários relacionados com doentes e pobres, o que era a postura comum em qualquer parte do mundo. Não há dados específicos, o que também foi evidenciado por Maranhão (2005, p.25):

A implantação e a solidificação do Cristianismo trouxeram, em relação ao ser humano, um posicionamento mais justo e que ressaltava a importância de cada indivíduo como ser criado por Deus; posicionamento este que em muito beneficiou os escravos e todos aqueles colocados de lado pela sociedade romana, em especial os portadores de deficiência”. E, ainda, que “(...) do século VII ao século XII, os hospitais mantidos por mosteiros e abadias foram praticamente as únicas instituições europeias a se dedicarem ao cuidado dos doentes, em especial aos crônicos, servindo estes também para abrigo de pessoas sem possibilidades de adquirirem seus sustento ou para aquelas com sérias limitações físicas ou sensoriais.

No Brasil colonial as pessoas com deficiência nascidas ricas ou de classe média viviam sob proteção doméstica. No mais das vezes, escondidas, como se representassem símbolo de fracasso e vergonha para seus familiares. Era uma leitura menos fatalista da deficiência do que a promovida pelos filósofos antes mencionados, mas igualmente depreciativa e segregadora, aniquiladora do ser humano e de seu livre pensar, pois reduzia a vida das pessoas com deficiência, quando muito, ao atendimento de suas necessidades fisiológicas mais básicas, nada mais lhe permitindo, nem mesmo o convívio social e nem garantias fundamentais como o direito à educação e a participação na vida pública.

Além das deficiências mencionadas e das adquiridas em razão de doenças, presumimos que em alguns casos elas eram o resultado de conflitos pela posse de terra, maus tratos e acidentes.

Os indígenas, pelos relatos, normalmente adquiriam deficiências como seqüela de doenças, guerras, atividades de caça e mesmo em razão da escravidão (embora em escala menor) ocorrida principalmente no período colonial, antes da prática corrente do tráfico de escravos.

Os negros eram as principais vítimas da violência e dos maus tratos no Brasil, que se iniciavam já nas viagens nos navios negreiros, conhecidos como tumbeiros. Segundo Figueira (2008, p.45) os sobreviventes dos tumbeiros eram submetidos às sevícias de seus donos, até como forma de castigá-los por desobediência e para manter o temor reverencial.

Ocorria até mesmo autorização legal para que se mutilassem os fugitivos, causando-lhe defeitos irreversíveis, como cortar fora as orelhas ou marcá-los com ferro em brasa, para que carregassem em si a marca da desobediência. Comum era que essas feridas infeccionassem e findassem por levar os escravos à morte ou a uma deficiência grave e irreversível, como bem relata Figueira (2008, p.45), ao mencionar o Alvará de 3 de março de 1741, do Rei D. João V, sobre punição a escravos achados em Quilombos.

Já as guerras, principalmente a 2ª Guerra Mundial e a Guerra do Vietnã, tendo em vista a avançada e novel tecnologia utilizada para o enfrentamento do inimigo, trouxeram a mutilação e a deficiência em novos requintes, como algumas de suas consequências mais nefastas (GUGEL, 2014). Esse é um marco importante quando se estuda a história da deficiência.

Se, antes, a deficiência simbolizava incapacidade, castigo e mau presságio, o que se dizer quando valorosos e corajosos heróis, aclamados em seus atos de bravura de se conduzirem à guerra, defendendo o seu povo, retornavam mutilados e aparentemente incapacitados para a vida independente? Estas pessoas passariam para o grupo dos considerados azarados, castigados e incapazes, apenas por terem perdido membro, função ou órgão, defendendo, justamente, esta mesma sociedade que lhe recebia de volta, mas que não sabia conviver com suas novas condições?

As reflexões até então existentes sobre deficiência não mais respondiam tais questionamentos, o que obrigou a humanidade a avançar na história. Chegávamos ao período da integração da pessoa com deficiência, marcado pelos avanços tecnológicos, mas também pela tentativa incessante de curar e “normalizar” as pessoas.

Longe se estava da verdadeira inclusão social. Mas nessa fase não se pode ignorar que muitos foram os avanços em tratamentos, equipamentos e reabilitação.

Diversos foram os recursos criados com o intuito de possibilitar a integração¹⁵ da pessoa com deficiência ao trabalho e à vida independente. Entretanto, o grande equívoco dessa fase era que se buscava a cura e a normalização das pessoas com deficiência. Somente a partir da transformação das pessoas com deficiência em seres humanos “normais” é que se acreditava exitosa sua integração social. Isso os desrespeitava – e as suas potencialidades – inculcando uma sensação de suposto mau êxito, diante dos inevitáveis fracassos em busca da cura das deficiências. Como afirma Melo (2004, p.37):

As sequelas da Primeira Guerra Mundial marcaram indelevelmente a Humanidade, o que culminou refletindo na Organização Mundial do Trabalho – OIT que, em 1925, adotou a Recomendação n.º 22 que representou o primeiro reconhecimento, por parte da comunidade internacional, das necessidades acerca do trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi fundamental no processo histórico de inclusão da pessoa com deficiência, por meio do reconhecimento e da valorização do trabalho para todos, como direito social e fundamental. Já em 1958, adotou a Convenção n.º 111, sobre discriminação no trabalho e no mesmo ano a Recomendação n.º 111, que a regulamentou, além de tratar de outras questões correlatas. Já sobre a Recomendação n.º 99, de 22.06.1965, Melo (2004, p.38) diz que:

A OIT evidenciou a necessidade de que fossem adotadas, internacionalmente, práticas de integração das pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho. A referida Recomendação dispõe que todos os indivíduos com limitações, quaisquer que seja a origem, têm direito aos meios de reabilitação profissional.

Buscando minimizar as condições dos mutilados de guerra, uma das primeiras formas de inclusão social e reabilitação foi o estímulo à prática desportivo-

¹⁵O objetivo não era de incluir, mas de integrar a pessoa com deficiência. Essa é uma diferença significativa pois na integração se imaginava que o foco da deficiência, ou seja, do “problema”, estava na pessoa. Que ela é que tinha que arranjar formas de se ajustar ao mundo e à sociedade. Negava-se a necessidade de mudar o ambiente e promover acessibilidade para minimizar o efeito da deficiência, como ocorre na inclusão.

recreativa. Os primeiros registros de esporte para pessoas com deficiência são de 1918, na Alemanha (tiro e arco, para reabilitar soldados vítimas da guerra).

Em 1932, formou-se na Inglaterra um grupo de golfistas de um braço só. Em 1944, a modalidade arco e flecha passou a constar como atividade de reabilitação de um hospital inglês, conduzido por renomado médico alemão (SARMIENTO, 2010). Em 1946, ouve-se falar das primeiras práticas de basquetebol em cadeira de rodas (PIRES, 2012), que em 1950 chegavam ao Brasil (LIRA, 2013).

Em 1948, tem-se notícia dos 1º Jogos Desportivos, paralelos aos Jogos Olímpicos, com a participação de 14 homens e (apenas) 2 mulheres com deficiência, na modalidade arco e flecha. Em 1952, os jogos já reuniam 130 atletas (ingleses e holandeses).

A 1ª Paraolimpíada aconteceu em Roma, em 1960, reunindo 23 países e 400 atletas. O Brasil participou pela primeira vez das Paraolimpíadas de 1972, na Alemanha, na modalidade bocha, que diferente das demais curiosamente é uma modalidade que só existe nas Paraolimpíadas, e não nas Olimpíadas¹⁶.

Importante registrar – mas não nos causa surpresa – que não encontramos nenhum recorte de gênero significativo nos estudos sobre a história da deficiência.

Lamentavelmente, as referências históricas acerca das mulheres com deficiência são sempre no sentido de reafirmar a sua vulnerabilidade e negar seus direitos e autonomia, como se não fossem legítimos sujeitos de direito. Diz Cintra (2008, p. 39):

Durante o holocausto, por exemplo, que começou na década de 1930, se fazia a esterilização forçada das mulheres que tivessem alguma deficiência ou que pudessem transmitir uma predisposição genética à deficiência física, sensorial ou mental.

A Suprema Corte dos Estados Unidos julgou a esterilização forçada compatível com a Constituição em 1927, afirmando que seria “melhor para o mundo se a sociedade pudesse prevenir a perpetuação das pessoas manifestadamente incapazes”. Durante a década seguinte, os Estados Unidos esterilizaram 20.000 mulheres à força. Este número se torna pequeno quando comparado ao dos suecos, que suspenderam a esterilização forçada de mulheres com “genes defeituosos” somente na década de 1970. Em muitas culturas e religiões, este e outros tipos de violência ainda são práticas socialmente aceitas, como se a mulher fosse culpada por sofrer a violência, apenas pelo fato de ser mulher.

¹⁶ CPB, 2014.

2.3 A pessoa com deficiência no Censo de 2010

O Censo vem do latim *census* e significa estatística. Normalmente realizado de dez em dez anos, trata-se do retrato de uma determinada população, sendo a principal fonte de dados que dá suporte, por exemplo, à elaboração de ações e políticas públicas. O Brasil realiza levantamentos censitários desde 1872. E já foram 12, até 2010. Desde 1940 o IBGE é o responsável pela realização do Censo no Brasil (CENSO, 2011).

É de 1872 o primeiro Censo que tratou do tema deficiência, o que foi repetido nos anos de 1890, 1900, 1920 e 1940. Após, o tema retornou aos levantamentos brasileiros em 1991, 2000 e 2010¹⁷.

O Censo 2010, com base em pesquisa de amostragem realizada em 6,2 milhões de domicílios, diz que no Brasil 26,5% da população feminina possui algum tipo de deficiência (25,8 milhões de pessoas), enquanto 21,2% da população masculina se encontra nesta condição (19,8 milhões de pessoas).

E prossegue o Censo, nos trazendo outras informações sobre deficiência que consideramos relevantes para este trabalho: dos 45,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, 38,5 milhões vivem em áreas urbanas, e 7,1 milhões em áreas rurais. Levando-se em consideração a faixa etária, 7,5% das crianças entre 0 e 14 anos tem alguma deficiência; 24,9% das pessoas entre 15 e 64 anos também; enquanto que 67,7% das pessoas idosas se declararam com deficiência. O maior contingente de pessoas com deficiência se encontra na faixa etária dos 40 aos 59 anos, correspondendo a 17,4 milhões de pessoas, sendo 9,9 milhões mulheres (e 7,5 milhões homens).

A deficiência visual afeta 35,8 milhões de pessoas (16% são homens e 21,4% são mulheres); a deficiência física corresponde a 13,3 milhões de pessoas (5,3% são homens e 8,5% são mulheres); tem deficiência auditiva 9,7 milhões de pessoas (5,3% são homens e 4,9% são mulheres) e 2,6 milhões de pessoas no Brasil possuem alguma deficiência intelectual (sendo 1,5% homens e 1,2% mulheres).

No quesito raça, os pretos e amarelos foram os que mais se declararam com deficiência nessa pesquisa (27,1%). E os que menos se declararam foram os indígenas (com 20,1%). 30,9% das mulheres negras se declararam com alguma

¹⁷ IBGE, 2013.

deficiência e 23,5% dos homens também. Entre os indígenas, 18,4% dos homens diz ter alguma deficiência e 21,8% das mulheres também.

A taxa de alfabetização das Pessoas com deficiência com mais de 15 anos é de 81,7% (a taxa geral é de 90,6%), sendo que o Sudeste apresenta a maior taxa de alfabetização de pessoas com deficiência (88,8%) e o Norte a menor (69,7%). O nível instrução é bem preocupante nessa faixa etária, uma vez que 61,1% das pessoas com deficiência não tinham instrução ou apenas o fundamental incompleto, enquanto que entre as pessoas sem deficiência o índice é de 38,2%). Com relação ao ensino superior completo, apenas 6,7% das pessoas com deficiência são graduadas (é de 10,4% o percentual da população sem deficiência que concluiu ensino superior). Entre 6 e 14 anos, 95,2% das crianças com deficiência frequentam a escola (enquanto a taxa geral é de 97,1%). Nessa faixa etária, a menor taxa de escolarização é a da Região Norte (93,3%)¹⁸.

Quanto à inclusão no mercado de trabalho, 23,6% da população com deficiência (20,4 milhões), em 2010, se declarou ocupada (nesse mesmo período, eram 86,4 milhões os ocupados no país). Dessas, apenas 40,2% ocupava emprego formal, com carteira assinada; 27,4% trabalhavam por conta própria, 22,5% eram trabalhadores informais, 5,9% eram militares e servidores públicos estatutários. 2,2% não recebiam remuneração. 1,8% dos empregadores declararam possuir algum tipo de deficiência.

Das pessoas com deficiência, com mais de 10 anos, consideradas economicamente ativas, 53,8% não estavam ocupadas (23,7 milhões), representando 31,3% dos 75,6 milhões de pessoas sem ocupação no país. Levando em consideração a clivagem de gênero, 60,3% dos homens com deficiência em idade ativa se encontravam ocupados e apenas 41,7% das mulheres. O Censo também apurou que a deficiência intelectual é a que mais limita a inclusão no mercado de trabalho.

Por fim, 46,4% das pessoas com deficiência ocupadas na semana de referência da pesquisa ganhavam apenas um salário mínimo ou nada recebiam (37,1% é o percentual de pessoas sem deficiência que nada recebem, ou recebem até um salário mínimo de remuneração).

¹⁸ Lembrando que a Região Norte é afetada pela baixa escolaridade de forma geral.

2.4 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Todo o feixe de direitos humanos, substanciais a uma existência digna, compõe como já mencionado um patamar mínimo civilizatório abaixo do qual não se concebe uma existência digna. Nesse sentido, não se pode admitir ofensa a nenhum dos direitos inerentes ao ser humano, sob o risco de ver ameaçado todo o conjunto de garantias fundamentais.

A Religião, a Ciência e a Filosofia tiveram contribuições significativas para desdobrar e fazer valer essa inspiração de que todos têm direitos iguais e se devem respeito mútuo – requisitos para viverem em paz – além de tratamento mínimo que lhe possa conferir dignidade de pessoa humana.

Quando falamos de direitos humanos é importante mencionarmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), onde constam os alicerces de convivência da sociedade atual.

Surgida com o intuito de sepultar os horrores da guerra, do holocausto e do nazismo esta declaração é a base sob a qual se funda diversos pactos, tratados e convenções internacionais que juntos constituem a base mundial de proteção à pessoa humana.

Toda pessoa tem direitos humanos apenas por sua condição ser humana, independente de qualquer outra coisa. Não se trata de merecimento. É uma condição inerente à natureza humana e da qual não podemos abrir mão, ainda que assim se queira de livre e espontânea vontade (são direitos indisponíveis).

É importante mencionar que a agenda dos direitos humanos corresponde ao homem de referência de cada tempo. Já lutamos, por exemplo, pelo direito à vida, à liberdade de ir e vir (no período escravocrata), à liberdade de expressão (no período da ditadura militar), e hoje pela efetivação de relações sociais justas, igualdade de oportunidades e outros direitos inerentes à condição humana almejada na atualidade.

A luta pelos direitos humanos é permanente. Até porque é constante, juntamente com a realização de direitos, a aquisição de novas aspirações e necessidades que vão se tornando fundamentais à pessoa humana. Exemplo disso é a energia elétrica que hoje em dia, ainda que haja falta de pagamento, não pode simplesmente ser cortada, como se tratasse do fornecimento de um serviço e de uma simples relação de consumo. A inclusão digital caminha no mesmo sentido, já

havendo proposta de emenda à Constituição tramitando no Congresso Nacional para que seja incluído o direito ao acesso à internet entre os direitos humanos fundamentais constantes do art. 6º da Constituição Federal de 1988 (PEC 479/2010)¹⁹.

Nesse sentido, inclusive, chamamos a atenção de que denominamos de fundamentais os direitos humanos positivados, ou seja, quando reconhecidos e incorporados ao ordenamento jurídico de determinado país.

O Brasil tem por fundamento (incisos II e III do art.1º da CF/88) a cidadania e a dignidade da pessoa humana. E como objetivos (incisos I,III e IV do art. 3º da CF/88) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além do compromisso com o desenvolvimento, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do bem estar para todos. Além disso, a Constituição ainda estabelece que o Brasil deve reger suas relações internacionais (inciso II do art. 4º da CF/88) pela prevalência dos direitos humanos.

Na atualidade, não se concebe mais o desenvolvimento e a democracia sem o pleno respeito aos direitos humanos de todos, sem exceção.

Oportunas, as reflexões de Felker (2008) que, tece considerações acerca dos direitos humanos que bem se aplicam ao tema em questão:

A concepção contemporânea de direitos humanos é caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, ou seja: a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos quer civis ou políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Ou seja: quando um deles é violado, os demais também o são.

Assim, por exemplo, não se pode entender garantido o direito ao trabalho, se não se tem acesso ao direito à educação; e não se tem direito à educação se não se tem direito à saúde e à alimentação de qualidade. Toda a cadeia de direitos tem que ser garantida, para que se frua do patamar mínimo civilizatório estabelecido pelo art. 6º da Constituição Cidadã, entre outros dispositivos constitucionais.

As pessoas com deficiência – antes, invisíveis para o poder público e para a sociedade – hoje ocupam espaços nunca antes imaginados. E, lamentavelmente,

¹⁹ CÂMARA, 2010.

esses espaços não foram concebidos levando em consideração as diferenças entre as pessoas. Isto precisa ser revisto. Sem acessibilidade, a moradia do indivíduo com deficiência, por exemplo, muitas vezes se transforma em seu próprio cárcere. Sem o direito humano ao acesso, todas as esferas da vida da pessoa com deficiência, e de seu núcleo familiar²⁰, se veem abaladas, pois em sua falta não tem como exercer cidadania, ter autonomia, e nem ter acesso aos próprios serviços básicos postos a todos.

Reiteramos, por importante, que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), tratado internacional da ONU, sendo este um marco histórico para o país, pois é o primeiro Tratado de Direitos Humanos do Século XXI a ingressar no Brasil com *status* constitucional (aprovado em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros).

A CDPD foi homologada pela Assembleia das Organizações das Nações Unidas, adotada pela 61ª sessão da Assembleia Geral em 13 de dezembro de 2006, e se encontra em vigor desde 3 de maio de 2008 (com a vigésima ratificação). No Brasil, que é signatário da Convenção e do seu Protocolo Facultativo desde 30 de março de 2007, ela foi ratificada por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 10.06.2008, na condição de Emenda Constitucional, e promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Como já mencionado, em seu artigo 6, a Convenção se refere à dupla vulnerabilidade das meninas e das mulheres com deficiência, recomendando aos Estados signatários a adoção de medidas que garantam a segurança e favoreçam a autonomia das mulheres com deficiência, em todos os aspectos de sua vida.

Artigo 6 - Mulheres com deficiência

1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Os Estados Parte tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

²⁰ A deficiência afeta todo o núcleo familiar e comunitário da pessoa.

Nesse viés, para melhor entendimento, também é importante mencionar os artigos 14 a 17, da Convenção, que tratam, respectivamente, da Liberdade e segurança da pessoa com deficiência; da prevenção contra tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso; e da proteção da integridade da pessoa com deficiência, todos oportunos:

Artigo 14

Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

(a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa;

(b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade;

2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

Artigo 15

Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra, para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras, para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

2. Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.

3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5. Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, levados à justiça.

Artigo 17

Proteção da integridade da pessoa

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A CDPD se preocupou em garantir um reforço, um **plus**, uma proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana do gênero feminino, promovendo uma clivagem no tema, reconhecendo as desigualdades entre homens e mulheres, que também afetam as pessoas com deficiência, como não poderia deixar de ser, já que esta é também uma condição humana.

O artigo 6, interpretado em consonância com os demais, demonstra a preocupação, principalmente, com as situações de abuso e violência contra mulheres e meninas com deficiência, que por suas limitações estão duplamente vulneráveis a serem vítimas dessa odiosa prática, perpetrada até mesmo por familiares, cuidadores e pessoas do seu convívio mais íntimo. Diz Cintra (2008, p.40):

Quando a deficiência se agrega à condição feminina, como mais um fator de discriminação, as situações de exclusão, segregação e violência se potencializam. Do ocidente ao oriente, as mulheres com deficiência têm sido sistematicamente expostas à violação de seus direitos mais básicos. A violência ocorre tanto nas ruas como em casa, sendo que a maioria é causada por parentes de primeiro grau, sobretudo maridos e companheiros.

O UNICEF avalia que de cada dez mulheres no mundo, uma é vítima de estupro pelo menos uma vez em sua vida. Estima-se que mulheres com deficiência correm 3 vezes mais o risco de serem estupradas do que mulheres sem deficiência. A maior vulnerabilidade

física, a necessidade de cuidados adicionais e a crença quase universal que as pessoas com deficiência não são testemunhas confiáveis para fazer sua própria defesa, fazem dessa população um alvo fácil para o estupro e o abuso sexual. Em muitos países, os pais de meninas com deficiência relatam que o estupro é o seu principal receio quanto ao futuro de suas filhas. Nas culturas onde se acredita que pessoas soropositivas podem se livrar do vírus HIV ao terem relações sexuais com virgens, tem havido um aumento significativo de estupro de mulheres e meninas com deficiência.

Os resultados de um relatório recente do Banco Mundial/Faculdade de Yale sobre HIV/AIDS e Deficiência (2006) chamam a atenção para a extrema vulnerabilidade encarada pelas pessoas com deficiência nessa área. Estima-se que o abuso sexual entre jovens com alguma deficiência intelectual possa chegar a 70%. A falta de inclusão das pessoas com deficiência nos programas de saúde sexual agrava esta vulnerabilidade. Uma ativista para os direitos das pessoas com deficiência descreveu: “Eu vejo agentes de saúde passando de casa em casa, convidando todos os adultos para uma reunião sobre AIDS. Eles passam e saúdam uma senhora sentada na porta de casa em uma cadeira de rodas olhando seus filhos, mas eles não a convidam para participar”.

E continua Cintra, discorrendo sobre a CDPD (2008, p. 40):

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Estados reconhecem que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, a este respeito, se comprometem a adotar medidas para assegurar-lhes o pleno e igual desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Este instrumento, ao lado da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, significa o reconhecimento da necessidade de que se promovam medidas de proteção a este grupo que vive em um contexto singular de discriminação e desvantagem no que se refere ao exercício de seus direitos fundamentais.

É importante mencionar que os atos de violência contra meninas e mulheres com deficiência vão muito além dos já conhecidos, de opressão física, moral e psicológica. Por exemplo, não trocar, por meses, as roupas de cama de uma pessoa com grave deficiência física que lhe impossibilite de realizar sozinha os seus cuidados diários, por si só, é um ato de violação de sua condição humana e dignidade. Mantê-la em posição desconfortável ou humilhante também é violação de sua condição humana.

Afora isso, as mulheres e meninas com deficiência também são vítimas em potencial da violência institucional com mais frequência do que as demais pessoas com deficiência, e também das demais mulheres. Diz Cintra (2008, p. 40):

A discriminação e a violência contra a mulher com deficiência também acontecem no âmbito institucional, ou seja, quando os serviços públicos são prestados em condições inadequadas, provocando danos físicos e psicológicos para a mulher, como longas esperas para receber atendimento médico, maus tratos verbais, intimidação, ameaças e falta de medicamentos.

No caso de uma mulher com deficiência que sofreu abuso sexual cometido por familiar ou pessoa encarregada de seus cuidados, por exemplo. Muitas vezes o ato de denunciar, por falta de um atendimento humanizado nos serviços públicos, por si só, já se constitui numa segunda violência. Sendo surda, muitas vezes o seu intérprete é o próprio agente agressor, o que inviabiliza a denúncia, pois não podendo comparecer com ele à delegacia, não encontrará servidor público intérpretes da Língua de Sinais Brasileira (Libras) para lhe tomar o depoimento. Sendo cega ou com deficiência intelectual, muitas vezes tem colocada à prova, pelo desconhecimento dos agentes de segurança pública, a sua capacidade de identificar o agressor. Sendo pessoa com deficiência física sequer chega à delegacia, por falta de acessibilidade arquitetônica dos órgãos públicos.

Todas essas especificidades precisam ser levadas em consideração quando da elaboração de leis e demais proposições legislativas.

Para este trabalho também é importante mencionar o artigo 29 da CDPD, que estabelece o direito à vida pública e à participação política como direitos humanos da pessoa com deficiência:

Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a

seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

Este dispositivo da Convenção é visto pelos movimentos sociais²¹ como “pedra de toque”, como conquista e garantia fundamental para os avanços em inclusão e acessibilidade em todo mundo.

Além disso, é percebido também como garantia individual de exercício da cidadania com autonomia e dignidade pelas próprias pessoas com deficiência, sujeitos de direito que também precisam experimentar a igualdade de oportunidades com os demais da sociedade.

Nos diz Araújo (2012) que “Ninguém irá efetivamente ser pleno em seus direitos se lhe for subtraída a vida pública e política”.

Parece óbvio, mas este é um direito humano que nem sempre foi exercido pelas pessoas com deficiência. Araújo (2012) nos lembra o clássico da literatura mundial, de Vitor Hugo, “O Corcunda de Notre Dame”, cuja história caminha por uma ficção que lamentavelmente muito se aproxima da realidade, ao retratar essa que é a grande dificuldade da humanidade: conviver com as diferenças.

Quasímodo, o corcunda, pessoa com deficiência física cujo isolamento, na torre da igreja de Nossa Senhora de Paris, ao lado do sino, lhe deixou também surdo, era desestimulado por Frollo, o pároco que lhe acolheu quando foi abandonado, a vivenciar a vida pública e participar dos rumos políticos de sua cidade, Paris.

Diz Vereza (2008):

Participação nem sempre foi uma premissa na história das pessoas com deficiência, muito menos participação política e pública. Até meados do século passado, estes indivíduos estavam submetidos à exclusão total. Quando surgiram as primeiras ações no campo das políticas públicas, a partir da segunda guerra mundial, chegaram com

²¹ A construção do texto da CDPD contou com a participação de mais de 800 ativistas da área das pessoas com deficiência de todo mundo.

traço assistencialista e baseado no modelo médico. Até então a organização deste segmento praticamente não existia.

À medida que estas pessoas se organizam, ganham visibilidade e passam a ter maior participação nos diferentes meios da sociedade, os avanços chegaram e com eles as mudanças baseadas na ampla participação do segmento e de suas representações constroem o conceito de inclusão social cristalizado no tema do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência de 2004: “Nada sobre nós, sem nós”.

No Brasil, a participação mais efetiva acontece a partir da preparação do Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, em 1980. Até aquele momento, poucas eram as leis e as políticas destinadas ao segmento. A mobilização em torno do Ano Internacional (1981) foi intensa pelo Brasil afora e provocaram profundas alterações na forma de ver e lidar com as pessoas com deficiência, e estas também se despertaram enquanto sujeitos capazes de interferir e mudar a realidade.

Inclusive, é importante mencionar que o isolamento que se impõe as pessoas com deficiência é uma perda substancial para todos, sem exceção. Afinal, as pessoas sem deficiência acabam sendo impedidas, já de tenra idade, de conviver com a diferença, privando-se da rica experiência de conviver e respeitar a diversidade. Uma perda significativa para TODOS, sem exceção.

E essa perda no direito a participação ocorre principalmente em razão da falta de condições de acessibilidade.

Para um verdadeiro exercício da cidadania, com autonomia, segurança e dignidade, as barreiras e obstáculos precisam ser eliminados.

Sem acessibilidade, a pessoa com deficiência se encontra em risco no que se refere aos seus direitos humanos mais elementares, como os de primeira geração. Sim, porque não pode haver liberdade num ambiente proibitivo ao simples ato de ir e vir, tão básico ao ser humano. Reitera Araújo (2012):

Então, pergunta-se: como falar em direito à participação na vida pública e política das pessoas com deficiência se elas enfrentam obstáculos para o seu exercício? A baixa efetividade desse direito estaria relacionada com a baixa efetividade da liberdade em si. A pessoa com deficiência deve ser livre para votar, para escolher, para decidir, para pressionar e para participar. Como participar da vida pública diante dos diversos obstáculos, seja a não adaptação de um equipamento de votação, seja um obstáculo de acessibilidade, seja a não contemplação de formas que viabilizem o entendimento de um processo político de votação por aqueles cidadãos que possuem a deficiência visual, ou auditiva, ou motora, enfim.

O que se quer dizer com isso é que o direito da pessoa com deficiência a participar na vida política estaria também ligado à ideia de liberdade, pois apenas seria verdadeiramente livre a pessoa com deficiência que pudesse exercer, com liberdade, a sua participação, livre de obstáculos para o exercício de seus direitos em um processo

político de gestão da República, desde que o Estado viabilize meios para o exercício da cidadania.

É importante mencionar que a acessibilidade arquitetônica tem suas normas gerais estabelecidas pela Lei n.º 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 02.12.2004, além de passagens em diversas outras leis e normas regulamentadoras, como é o caso da Norma 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), imprescindível para a concepção de espaços físicos acessíveis.

Atualmente, já existe vasta tecnologia capaz não somente de conceber espaços, objetos e serviços acessíveis, mas também capaz de promover as adaptações necessárias aos espaços concebidos sem a prescrição inicial dos princípios de desenho universal. Ao contrário do que se pensa, muitas das medidas são de baixo custo.

Já é possível, inclusive, promover a adaptação e a acessibilidade das edificações históricas e tombadas sem ofender o seu tombamento. O que nos falta é a devida atenção a essas questões, pois nossa tendência é não despertar para as soluções em acessibilidade até que surja uma necessidade pessoal ou de pessoa próxima.

É sempre importante mencionar que para além das barreiras de arquitetura são igualmente devastadoras da dignidade das pessoas com deficiência as barreiras que se opõem à comunicação e também as barreiras de atitude.

As pessoas com deficiência sempre viveram uma história de negação, o que resultou no não reconhecimento (silencioso) de seus direitos e garantias fundamentais como ser humano. Como nos demais grupos em desvantagem social, aqui também a clivagem de gênero resultou numa exclusão ainda mais impiedosa, razão pela qual a mulher com deficiência experimenta uma dupla vulnerabilidade cujas consequências só encontrarão limites mediante a intervenção estatal, com seu sistema de proteção. Isso, inclusive, é o que se encontra consignado na CDPD. No entanto, parece que a mulher com deficiência permanece invisível aos olhos do Poder Legislativo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É importante relembramos que a trajetória da mulher no parlamento brasileiro se inicia com o Código Eleitoral de 1932, quando ela conheceu o direito ao voto, embora diferentemente dos homens, o voto da mulher fosse facultativo.

Mesmo nesse contexto, de sujeito de direito aparentemente “dispensável” à vida política de nosso país, Azevedo e Rabat (2012) mencionam que já em 1933 foi eleita a primeira mulher deputada federal no Brasil, Carlota Queiróz (SP), que subiu à tribuna do Plenário da Câmara dos Deputados, na 36ª Legislatura, para seu primeiro pronunciamento, em 13 de março de 1934.

Quase 80 anos depois, a mulher ainda luta por espaço no Poder Legislativo e pelos temas que lhe afetam em razão da categoria gênero na agenda do Parlamento, para que sejam priorizados.

Os avanços são lentos. Somente 77 anos depois dessa primeira conquista (pasmem!), em 2011, inaugurando a primeira Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nesta 54ª Legislatura é que foi eleita uma mulher para finalmente integrá-la como 1ª Vice-Presidente, Rose de Freitas (ES)²².

Dos 513 atuais deputados federais atuais, apenas 45 são mulheres, ou seja, menos que 10%. Isso coloca o Brasil em posição de desvantagem, como demonstra o Relatório da União Interparlamentar (AZEVEDO E RABOT, 2012), que constatou que o Brasil ocupa o 108º lugar em relação à representação feminina no parlamento, perdendo para quase todos os países da América Latina.

É importante mencionar que o interesse pela paridade entre homens e mulheres no parlamento vai muito além de números. A presença das mulheres vem ampliando a transversalidade da categoria gênero nas diversas leis e políticas públicas, o que traz equidade entre homens e mulheres na distribuição de recursos econômicos, sociais e culturais, por exemplo.

Já no que se refere à deficiência, o ano de 2011 também foi o início de legislatura em que pela primeira vez a Câmara recebeu três parlamentares com essa condição: Rosinha da Adefal (AL), Mara Gabrilli (SP) e Walter Tosta (MG), todos usuários de cadeira de rodas²³.

²² Como o mandato para a Mesa Diretora é de dois anos, atualmente, não há nenhuma mulher nesse espaço.

²³ A primeira, paraplégica por sequela de poliomielite; a segunda, tetraplégica em razão de acidente de trânsito; o terceiro, paraplégico também por acidente de trânsito.

De certo que antes exerceram mandato outras mulheres e homens com deficiência. Mas sempre deficiências consideradas leves, ou em outro contexto, onde isolados não conseguiam a articulação necessária para mobilizar a Casa para as grandes e necessárias mudanças em direção à promoção da acessibilidade. Assim, ainda não tinha ocorrido mandato de pessoas com deficiência cujas condições e presenças exigissem modificação na rotina e na estrutura do Congresso Nacional, como foi o caso.

É importante mencionar a presença no parlamento federal, anteriormente, de Thales Ramalho (PE) e Leonardo Matos (MG), autores de importantes proposições na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como o projeto de lei que recentemente culminou na regulamentação da aposentadoria especial com contagem menor de tempo de serviço (Lei Complementar n.º 142/2013).

Também mencionar a presença de Gerônimo Ciqueira, o Gerônimo da Adefal (AL), liderança do movimento de pessoas com deficiência em Alagoas, eleito vereador da capital, Maceió, e em seguida eleito deputado federal para a 53ª Legislatura, mas que acabou falecendo em seu primeiro mês de mandato, por complicações respiratórias, não chegando a trabalhar em prol da conquista de direitos.

Evidenciamos, por importante, que os atuais deputados com deficiência construíram suas identidades dentro do próprio movimento social, empunharam essa bandeira em suas propostas de mandato e foram aclamados tendo uma expressiva quantidade de eleitores integrantes desse grupo na expectativa imediata de defesa desses direitos.

Por essa razão, tornaram-se referências simbólicas para os ativistas, o que exigiu de seus mandatos um olhar diferenciado para os temas acessibilidade, autonomia e inclusão das pessoas com deficiência.

Antes mesmo do início do mandato a equipe de arquitetos do Programa de Acessibilidade da Câmara consultou os parlamentares com deficiência para levantamento de necessidades e apresentação das soluções em acessibilidade que implantaram para facilitar sua mobilidade.

As especificidades de cada um foram consideradas para a organização e ajuste dos seus respectivos gabinetes, de forma a preservar a autonomia. Um mapa de rotas acessíveis foi estabelecido para melhorar locomoção. Pessoas com mobilidade reduzida não seriam apenas mais um visitante esporádico. Agora a

presença de pessoas com deficiência com importantes restrições em sua mobilidade seria uma rotina diária. E requerendo acesso a locais e espaços internos onde o público não necessitava chegar e não havia porque a Casa, antes, se preocupar com acesso.

Como evidenciado por Nublat e Marques (2010), no Jornal Folha de São Paulo, os três deputados cadeirantes iniciaram os seus mandatos com duas graves desvantagens com relação aos outros 510 parlamentares:

Não poderão subir à tribuna para discursar e não poderão integrar a Mesa Diretora (que comanda sessões no plenário). Cinco degraus os separam da tribuna, outros quatro os levariam à Mesa. Os três deputados são cadeirantes, e a distância é intransponível.

Por se tratar de um patrimônio histórico, as reformas para a realização da acessibilidade da Câmara levaram em consideração esta particularidade para a preservação de suas linhas originais e não ferir o tombamento.

Mas é importante ressaltar que desde 2006 o Programa de Acessibilidade já dispunha de um projeto para a reforma do emblemático símbolo do Poder Legislativo Federal: o Plenário. No entanto, somente em 18 de julho deste ano de 2014, ou seja, 8 anos depois é que se iniciaram as reformas (em julho do ano em curso).

Não há segredos quanto às razões da demora das adaptações. Entre outros obstáculos, a acessibilidade do Plenário nunca foi realizada porque seria necessário maior lapso de tempo do que o que se dispõe nos recessos parlamentares. Ou seja, haveria o retorno das atividades e os deputados necessitariam se acomodar para as sessões em outro espaço da Câmara (no caso, o Auditório Nereu Ramos), até que se concluísse a reforma. Essa situação era vista como um grande incômodo pela maioria dos parlamentares que acabavam por se opor à reforma, ainda que de maneira indireta (ou seja, negligenciado e protelando as medidas necessárias ao início das obras).

Se a realização de sessões fora do Plenário, considerado o coração do Legislativo, causa incômodo e desconforto aos parlamentares, pela sua simbologia de espaço democrático do poder, porque, então, desconsiderar o incômodo dos deputados com deficiência de que tal ambiente seja inacessível a eles, como se exercessem uma representação popular de “segunda categoria”?

E não foram apenas as mudanças arquitetônicas que foram realizadas na Câmara para este novo momento. A derrubada de barreiras de comunicação e

aprimoramento das soluções já implantadas também foi expressiva, pois a presença de usuários com as mais diversas deficiências passou a ser bem mais frequente, o que exigiu medidas tais como: acessibilidade do site da Câmara; a ampliação do número de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras); a contratação de *close caption*²⁴ não somente para a gravação das sessões do Plenário, mas também para as audiências e seminários promovidos; contratação de serviços de audiodescrição²⁵; nas licitações para contratar recepcionistas incluir o requisito de que os profissionais contratados falassem Libras; sinalização em braile da barra do corrimão das escadarias e das placas nas entradas de cada sala e gabinete, entre outras iniciativas, que já vinham sendo desenvolvidas desde a criação do Programa de Acessibilidade, passando a integrar a rotina da Casa e virar regra geral, e não mais exceção.

Como primeira proposição dos parlamentares cadeirantes, a apresentação de projeto de resolução para a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (PRC n.º 20/2011)²⁶, com competência para apreciar todos os projetos de lei e outras proposições de interesse do grupo.

Em ação conjunta também reativaram a Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FrentePcD), ocupando presidência e as coordenações estratégicas, como as responsáveis pelos temas inclusão na educação e inclusão no mercado de trabalho, respectivamente.

A FrentePcD é um grupamento suprapartidário criado em 2007, e que nessa 54ª Legislatura agregou 233 deputados e senadores com o objetivo de defender e garantir os direitos e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Um de seus deveres estatutários é o de levar às instâncias competentes as notícias

²⁴ Legenda em tempo real, fundamental para os surdos oralizados, usuários da Língua Portuguesa.

²⁵ Recurso que permite a inclusão da pessoa cega em atividades educacionais e culturais. É extremamente bem vinda em programas de televisão, filmes, peças de teatro, seminários, palestras, museus, imagens em revistas e quadrinhos etc. No caso da Câmara dos Deputados a audiodescrição funciona da mesma forma que a tradução simultânea em outra língua. O audiodescritor se posiciona em uma cabine e as pessoas interessadas em utilizar o recurso, por meio de fones de ouvidos, recebem as informações e percepções do ambiente que lhe são passadas nos momentos de silêncio entre as falas. Para que se tenha uma noção do recurso, por exemplo, num filme, durante um beijo, é comum a câmera correr pelo horizonte, focando pássaros e um belo pôr do sol, enquanto é executada uma música romântica. Somente com a audiodescrição o cego pode contextualizar essa informação de forma autônoma e experimentar por completo a obra cultural. Para mais informações, acessar a Revista Brasileira da Tradução Visual – RBTV (<http://www.rbtv.associadosdainclusao.com>) e o Blog da Audiodescrição (<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/>).

²⁶ CÂMARA, 2011.

de ofensa aos direitos das pessoas com deficiência, o que vem ocorrendo com bastante frequência.

Como estratégia para garantir a discussão das especificidades das mulheres com deficiência, uma das parlamentares (Rosinha da Adefal), candidatou-se e foi eleita pelas demais deputadas da Bancada Feminina como 1ª Procuradora Adjunta da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados e reeleita para um segundo mandato.

Criada em 2011, a Procuradoria Especial da Mulher é prevista no Regimento Interno da Câmara e integra sua estrutura. É por meio da Procuradoria que se garante a presença das mulheres nas reuniões de líderes, com direito à voz e voto, além de horário de liderança nas sessões plenárias. A Procuradoria é o primeiro órgão de direção, na Câmara, a ser ocupado exclusivamente por mulheres e garante sua participação nas instâncias de poder do Legislativo Federal.

Da articulação desses espaços, ocupados por pessoas com deficiência, é que passaram a ser elaboradas proposições mais incisivas e consistentes, com objetivo de ver efetivadas as obrigações de Estado assumidas pelo Brasil quando ratificou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no que se refere às meninas e mulheres e suas múltiplas vulnerabilidades.

Antes disso, quando muito, as mulheres com deficiência eram citadas num discurso ou noutro, para evidenciar a potencialização da vulnerabilidade da mulher quando associado o gênero às questões de raça, etnia, geração, classe social, entre outros estigmas, mas nunca por consciência plena das dificuldades enfrentadas por quem se encontra sujeito a essa dupla condição de vulnerabilidade.

Esta é uma crise de identidade vivida pelas pessoas com deficiência em geral. Uma característica que lamentavelmente não é apenas do Legislativo; elas são invisíveis em praticamente todas as esferas de poder.

No Judiciário, por exemplo, as pessoas com deficiência ainda lutam pela realização de seus direitos, pulverizados em mais de 200 leis federais (leis estaduais, distritais e municipais também podem dispor sobre direitos das pessoas com deficiência, dentro de suas respectivas competências).

Nosso desejo é que as referidas leis federais ao menos fossem objeto de estudo, ainda que breve, nos cursos jurídicos, o que hoje não ocorre. Isso evitaria decisões judiciais completamente descompassadas com as tendências internacionais e até conflitantes com as tendências internacionais e as garantias

legais, como ocorre hoje com tanta frequência, por puro desconhecimento por parte dos operadores do direito.

Não obstante a CDPD seja o primeiro tratado em direitos humanos do século XXI, e o primeiro a ser ratificado pelo Brasil, e incorporado à sua Constituição Federal com **status** de emenda constitucional, continua a ser ignorado pela academia e pelos juristas. Não por descaso, mas por falta de oportunidade de se debruçar sobre tal tema, e também de conviver com a diversidade, já que ainda é pequena a presença de pessoas com deficiência nos cursos de graduação.

Buscando modificar essa dura realidade, há também uma campanha nacional orquestrada pelo movimento de pessoas com deficiência, em que se pretende a sensibilização da Presidência da República para a indicação de um jurista que para além das devidas competências tenha deficiência, para ocupar vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), ambiente onde se processam as demandas judiciais que discutem a CDPD. As demais instâncias e demais ramos do Judiciário também vem demonstrando pouca habilidade no manejo dessa legislação específica.

Assim como ocorreu com as questões de gênero e raça, as pessoas com deficiência acreditam que sua presença na Corte Suprema aos poucos irá trazer outro olhar para os seus direitos, garantias e especificidades.

Já no que se refere ao Poder Executivo, vivemos sob o suposto direcionamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “Viver sem Limite” (PVSL). Essa é a primeira grande política pública para as pessoas com deficiência no Brasil, tido como o instrumento operacionalizador da Convenção da ONU em nosso país.

Com vigência entre 2011 e 2014 e com destinação de R\$ 7,2 bilhões para serem investidos em ações de inclusão que transversalizam 15 ministérios, é claro que o PVSL indiretamente promove os direitos das mulheres com deficiência.

Se a deficiência atinge mais as mulheres, e se o plano é de inclusão das pessoas com deficiência, é claro que um número maior de mulheres com deficiência será contemplado. No entanto, o PVSL foi insensível ao necessário e consciente enfoque de gênero, não estabelecendo nenhuma ação específica e programada em prol dos direitos e garantias das mulheres com deficiência e da redução das desigualdades de gênero.

A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência – que integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos (SNPD/SDH) – bem recentemente sensibilizou-se para as especificidades de gênero. Poderia ter interferido nesse sentido quando foram estabelecidas as metas do PVSL. Mas ainda não detinha essa consciência vertida em ações concretas de promoção de igualdade entre homens e mulheres.

Já a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) nem mesmo integra o rol de órgãos federais envolvidos com a realização do PVSL. Nessa Secretaria, com **status** de ministério, o tema deficiência ainda é exceção, tratado muito mais em nível de discussão e teorização, e não em termos práticos e concretos, não possuindo nenhuma ação específica em prol das mulheres com deficiência que possa ser apontada²⁷.

Seus pilares, seus eixos temáticos, suas metas, suas prioridades, suas diretrizes, seus indicadores não fazem nenhuma menção a ações concretas em que foram priorizadas as especificidades das mulheres com deficiência.

É importante mencionar que as ações de Estado supostamente preocupadas com a transversalização da categoria gênero com o tema deficiência em verdade são voltadas às mulheres que são mães ou que cuidam de pessoas com deficiência. Ou então são ações focadas na saúde da mulher, mas no sentido de prevenir deficiência em seus filhos.

As prioridades nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência em que a categoria gênero é mencionada se referem, por exemplo, à triagem neonatal, para a detecção precoce das deficiências, ou ao aporte nutricional necessário à gestante e lactante para evitar má formação no feto.

Silêncio quanto à saúde da mulher com deficiência, que infelizmente é privada da autonomia sobre seu próprio corpo, ignorada pelos programas de prevenção das DST/Aids, esquecida nos serviços de realização de seus exames preventivos, invisível nas ações de planejamento familiar, desrespeitada em seu direito à escolha amorosa, impedida de exercer sua sexualidade, desestimulada a experimentar a gestação e o parto.

²⁷ A deficiência só é mencionada quando se faz referência geral à diversidade humana, juntamente com categorias como as idosas, as indígenas, as mulheres de etnias ciganas, mas sem a profundidade necessária e sem que se faça referência às especificidades dessas mulheres.

As situações de tratamentos e esterilizações forçadas, indícios de maus tratos, abuso e violência, tudo isso poderia constituir protocolos e gerar notificações compulsórias que poderiam finalmente ser consolidadas e gerar números reais sobre as mulheres com deficiência e suas especificidades. Mas o Estado ainda não se apercebeu dessas particularidades.

Neste sentido, mencionamos o caso da própria Maria da Penha, cujo nome é homenageado ao batizar a lei que é considerada uma grande vitória no combate à violência doméstica, da qual as mulheres são a principal vítima. Maria da Penha ficou paraplégica em razão de atentado à sua vida, praticado pelo seu marido, com arma de fogo num suposto assalto que posteriormente foi constatado ser de sua autoria. Essa é uma dura e constante realidade.

No final do ano de 2013 a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados se deparou com outro emblemático caso de violência doméstica contra a mulher, no qual atuou diretamente articulando para que a vítima, Mara Rúbia, tivesse acesso ao Ministro da Justiça, ao governo do Estado e ao Ministério Público de Goiás (local do fato).

Seu companheiro lhe agrediu e torturou por cerca de 24h, lhe deixando cega, por perfurar os seus dois olhos, além das outras lesões corporais, morais e psíquicas. Não obstante, o agressor teve prisão preventiva revogada e ainda conseguiu ficar com a guarda de filho menor (de três anos de idade), um truculento absurdo. A atuação persistente da bancada feminina da Câmara dos Deputados levou o réu a ser condenado a 12 anos de prisão. Quase nada, diante das dificuldades que enfrenta Mara Rúbia para prosseguir sua vida normalmente, adaptando-se a sua nova realidade de pessoa com deficiência visual²⁸.

Outra questão: as ações de inclusão das mulheres com deficiência no mercado de trabalho e combate às desigualdades salariais por razão da categoria gênero, a priorização nas contratações de mulheres aprendizes com deficiência e inserção de mulheres com aptidão nos setores e atividades tidas como tipicamente masculinas poderiam integrar as ações de estado na área da inclusão social da pessoa com deficiência. Mas ainda não são percebidas.

A prioridade de acolhimento das mulheres com deficiência, inclusive, as vítimas de abuso e violência doméstica e as que necessitam se afastar de sua

²⁸ CÂMARA, 2013.

referência familiar por razões de segurança, nos centros-dia e residências inclusivas, previstos pelo PVSL também não ocorreu.

A SNPD, como gestora das políticas em prol das pessoas com deficiência, assim como a SPM, como órgão articular das políticas de promoção da igualdade de gênero, já se aperceberam dessa lacuna e vem promovendo momentos de discussão dos temas de interesse das mulheres com deficiência.

Entretanto, as medidas são incipientes, espaçadas e não se reverteram, ainda, em nenhuma ação concreta e efetiva. Não ocorrem recortes de gênero nas ações e planos do Governo em prol das pessoas com deficiência, embora a necessidade dessa clivagem já tenha sido sinalizada pela sociedade civil, como percebemos das discussões norteadoras da 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Considerando que o Legislativo bebe da fonte das Conferências Públicas (ou ao menos deveria) é importante mencionar que a 3ª Conferência Nacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2013 – já sob os efeitos da ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – evidencia o impacto da categoria gênero sobre a questão da deficiência. É o que extraímos do texto-base e outros documentos de referência do evento. Vejamos:

As diferenças de gênero também são impactantes, não apenas no Brasil. A Convenção reconhece que mulheres e meninas estão expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, bem como de sofrer violência, lesões ou abusos, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, e ressalta a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

Além dos tipos de violência cometidos contra mulheres em geral, determinadas atitudes podem constituir violência contra mulheres com deficiência, tais como:

- a) isolamento forçado, confinamento e ocultação dentro da casa da própria família;
- b) aplicação forçada e coercitiva de drogas psicotrópicas ou colocação de drogas na comida;
- c) institucionalização forçada e coercitiva;
- d) contenção e isolamento em instituições;
- e) criação de situações pretextadas para fazer a mulher parecer violenta ou incompetente a fim de justificar sua institucionalização e privação da capacidade legal;
- f) forjamento de rótulos de raiva e autodeclaração das mulheres como um comportamento de “pessoas com transtorno mental e perigosas” (especialmente se a mulher já foi internada em hospitais psiquiátricos);
- g) negação das necessidades e negligência intencional;
- h) retenção de aparelhos de mobilidade, equipamentos de comunicação ou medicação que a mulher toma voluntariamente;
- i) ameaças para negligenciar ou cancelar apoios ou animais assistentes;
- j) colocação de mulheres em desconforto físico ou em situações constrangedoras por longo período de tempo;

- k) ameaças de abandono cometidas por cuidadores;
- l) violações de privacidade;
- m) estupro e abuso sexual cometidos por membro da equipe ou por outro paciente internado em instituições;
- n) restrição, desnudamento e confinamento solitário que replica o trauma do estupro;
- o) aborto forçado; e
- p) esterilização forçada.

De acordo com o Relatório de 2008 mencionado acima, essas mulheres têm, em geral, menos acesso a cuidados médicos qualificados e à reabilitação, se comparadas aos homens com deficiência; recebem medicamentos, ajudas técnicas e outros tratamentos menos dispendiosos; e têm menos acesso a apoios sociais, educação superior e oportunidades de emprego.

Essas ocorrências são notadas, também, em outros grupos da sociedade, tais como: crianças e adolescentes, idosos, LGBTs e raciais.

Assim como as questões de gênero, raça, etnia, geração, entre outras, as especificidades das pessoas com deficiência, para serem efetivadas, não podem permanecer estanques dentro do próprio movimento, refletidas apenas por quem já lhe compreende a importância. Precisam ir além, reverberando por todas as políticas públicas.

Por se tratar de uma condição humana, ainda que tenhamos nascido sem deficiência, ela pode nos acometer em qualquer fase de nossas vidas, seja pelas doenças, pela violência social e pelos acidentes de trânsito, por exemplo.

Independente de deficiência, necessitamos de todas as demais condições humanas e garantias fundamentais para vivermos com dignidade. As políticas para as pessoas com deficiência não devem residir em um órgão específico, posto apenas para elas. Isso não é incluir; é segregar.

De certo que um órgão central de defesa de direitos, que acompanhe e articule os interesses dessas pessoas e as diversas ações e políticas públicas, tal como é a SNPD, é de extrema importância. Mas o sucesso de sua atuação é alcançado justamente quando atua de forma transversal e consegue incluir as especificidades das pessoas com deficiência nas políticas postas para todos.

Assim, não é necessário – nem mesmo aconselhável – que a SNPD tenha recursos e pessoal suficiente para implantar diretamente políticas públicas exclusivas para as pessoas com deficiência e que ficassem somente sob sua responsabilidade, em suas diversas necessidades humanas. Mais uma vez, isso seria segregar.

O que se almeja, com uma secretaria deste jaez, assim como ocorre, com secretarias como a SPM e a SEPPIR, é que ela articule para o ingresso das

especificidades do grupo que representa nas políticas públicas estabelecidas de forma geral para todos os brasileiros. Garantir o direito das mulheres com deficiência aos exames preventivos do câncer de mama, por meio de promoção da acessibilidade dos locais e dos aparelhos mamógrafos do SUS, seria um bom exemplo de atuação exitosa da SNPD em prol das pessoas com deficiência perante o Ministério da Saúde.

Foi justamente da consciência da necessidade de transversalizar o tema que os parlamentares com deficiência articularam o ingresso de um deles na Procuradoria da Mulher, como dito.

A estratégia teve êxito, o que se percebe do acompanhamento das proposições da deputada integrante da Procuradoria, visivelmente focadas na promoção dos direitos das mulheres com deficiência não pela segregação por meio de serviços exclusivos; mas pela transversalização das especificidades das pessoas com deficiência nas discussões de gênero. Seguem suas proposições mais significativas nesta área, extraídos do site da Câmara dos Deputados:

PL-7048/2014 (projeto de lei)

Data de apresentação: 5/2/2014

Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar e dá outras providências.

PL-5376/2013 (projeto de lei)

Data de apresentação: 11/4/2013

Ementa: Acrescenta parágrafo à Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o período da licença-maternidade da empregada gestante com deficiência. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

REQ-351/2013 CSSF (requerimento)

Data de apresentação: 7/5/2013

Ementa: Requer a realização de audiência pública para discutir a condição de múltipla vulnerabilidade da mulher com deficiência.

REQ-67/2011 (requerimento)

Data de apresentação: 21/06/2011

Requer a realização de audiência pública para discutir a questão da condição de vulnerabilidade da mulher com deficiência.

RIC-2835/2013 (requerimento de informação)

Data de apresentação: 14/3/2013

Ementa: Solicita informações a Exma. Sra. Eleonora Menicucci, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República relativas a existência de estatísticas e políticas públicas específicas para as mulheres e meninas com deficiência.

Seguimos com os seus pronunciamentos em Plenário, em que a questão da potencialização da vulnerabilidade da mulher quando agregada à deficiência é mencionada de forma bastante significativa.²⁹:

25.03.2014 – Sessão solene destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher, a agraciar as vencedoras da 13ª premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e a assinar o Acordo de Cooperação Técnica à Campanha "Compromisso e Atitude", a ser celebrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

12.11.2013 – Discurso proferido pela oradora ao ensejo da abertura, pela Comissão de Seguridade Social e Família, de audiência pública destinada ao debate da vulnerabilidade da mulher com deficiência diante de situações de abuso e violência doméstica.

18.09.2013 – Pronunciamento da Parlamentar na abertura do workshop Todos Juntos para um Brasil mais Acessível, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

26.06.2013 – Realização de manifestações populares no País. Apresentação do relatório final da CPMI destinada à investigação de denúncias de violência contra a mulher. Necessidade de combate à violência doméstica contra as mulheres, em especial contra as mulheres com deficiência. Realização pela Casa de sessão solene ao ensejo do transcurso do Dia Internacional dos Desbravadores. Criação do Dia Nacional dos Desbravadores.

06.03.2013 – Transcurso do Dia Internacional da Mulher. Combate especial aos abusos e à violência doméstica contra mulheres e meninas deficientes.

11.12.2012 – Comemoração do Dia da Acessibilidade. Transcurso do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Realização, nas dependências da Casa, de eventos ao ensejo da efeméride. Efeitos positivos do Programa de Acessibilidade da Câmara dos Deputados.

08.08.2012 - Transcurso do sexto aniversário de vigência da Lei Maria da Penha, coibitiva da violência doméstica contra a mulher. Necessidade de aplicação plena do disposto na referida lei. Aprovação, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre investigação de denúncias de violência contra a mulher no País, de requerimento de realização de audiência pública para debate concernente a maus-tratos contra mulheres em situação de risco. Realização de seminário sobre os 10 anos do Código Civil. Colisão entre o Artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a respeito do estabelecimento da

²⁹ As ementas foram transcritas assim como constam da catalogação do órgão. Mas todas as proposições aqui mencionadas foram conferidas, quanto ao seu conteúdo, verificando cada um dos documentos, se havia referência ao tema “mulher com deficiência”.

capacidade legal assistida para as pessoas com deficiência, e o art. 4º do Código Civil.

29.05.2012 – Balanço da atuação parlamentar da oradora. Empenho na inclusão social de portadores de deficiência, na proteção aos direitos humanos e na promoção da cidadania e justiça social. Atividades realizadas pela Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Escalada da violência no Estado de Alagoas. Realização, no Estado, de audiência pública pela CPMI destinada à investigação de atos de violência contra a mulher. Apoio à ascensão do Juiz Federal do Trabalho Cássio Colombo Filho ao cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Paraná. Luta do magistrado pela promoção da acessibilidade.

09.05.2012 - Discurso proferido pela oradora por ocasião da abertura do Seminário HPV - Prevenção, Sintomas, Diagnóstico e Tratamento, promovido pela Câmara dos Deputados.

05.10.2011 - Pronunciamento da oradora a respeito do lançamento do sistema leitor de telas Liane TTS pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Discurso proferido pela Parlamentar por ocasião da abertura da 3ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, realizado em Maceió, Estado de Alagoas.

31.08.2011 – Discurso proferido pela oradora por ocasião da abertura do Seminário Avaliação dos Primeiros 45 Dias de Audiodescrição nas Televisões Brasileiras, realizado no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados. Pronunciamento da Parlamentar no ensejo da realização do Seminário Maceió Acessível, em Maceió, Estado de Alagoas.

07.07.2011 - Discurso proferido pela oradora durante o seminário a respeito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção Distrito Federal. Participação na sessão solene realizada pelo Senado Federal pelo transcurso do Dia do Orgulho Autista. Defesa de aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 168, de 2011, sobre a instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Congratulações aos organizadores do Workshop Saúde Mental e Trabalho, realizado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

15.06.2011 - Apresentação, à Comissão de Seguridade Social e Família, de requerimento de realização de audiência pública destinada ao debate de medidas de proteção à mulher com deficiência.

01.06.2011 - Documento da instituição **Rehabilitation International** acerca da preparação de portadores de deficiência para a eventualidade de catástrofes naturais. Elogio ao Botafogo de Futebol e Regatas pela decisão de ingresso do clube no atletismo paraolímpico. Implantação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, em Maceió, Estado de Alagoas.

Realização de evento na Capital alagoana pela Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara dos Deputados.

27.05.2011 – Implantação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em Maceió, Estado de Alagoas. Realização de encontro na capital alagoana pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados.

25.05.2011 - Outorga do Prêmio Thereza Grisólia Tang à Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas, Desembargadora Vanda Lustosa, pela Associação de Magistrados Brasileiros - AMB. Concessão de homenagens à Presidenta Dilma Rousseff e às Ministras Ellen Gracie e Carmem Lúcia Antunes Rocha, do Supremo Tribunal Federal, por serviços prestados à Justiça. Concessão, pelo Conselho Nacional de Justiça, de certificado à Justiça do Trabalho do Estado do Mato Grosso, pelo cumprimento das metas do Judiciário brasileiro em 2010. Participação da oradora no Seminário O Empoderamento da Mulher e sua Força na Aplicabilidade da Lei Maria da Penha, promovido pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, em Maceió, Estado de Alagoas. Conflitos entre as conquistas dos direitos trabalhistas femininos e os problemas gerados por eles. Atuação do Legislativo Federal na proteção dos direitos da mulher trabalhadora. Necessidade de efetivação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas. Necessidade de igualdade de gênero nos trabalhos domésticos. Agradecimentos aos colaboradores do evento em Maceió.

01.03.2011 - Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

É importante que se mencione que após o tema “mulher com deficiência” passar a ser uma constante nas reuniões da Procuradoria da Mulher, em 16 de Junho de 2011 o assunto teve mesa de destaque, sendo incluído como tema de discussão no 1º Seminário Internacional da Procuradoria da Mulher.

O seminário teve por objetivo apresentar o plano de trabalho da Procuradoria e convocar os parlamentos estaduais e municipais para a formação de uma rede de ação que tivesse como foco a categoria gênero. Contou com apoio da Câmara Federal, da Bancada Feminina e do Banco Mundial, e foi realizado no auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, tendo como tema: “Experiências Parlamentares e Tendências Latino-americanas em Gênero”. O evento contou ainda com uma deputada da Argentina e outra do Panamá, que atuam na temática de seus respectivos parlamentos³⁰, e que também se sensibilizaram com as

³⁰ Não obstante, quando do relatório de atuação da Procuradoria da Mulher 2011-2012 não houve qualquer menção quanto a isso.

especificidades das mulheres com deficiência, pois até essa ocasião não tinham pensado em gênero nessa perspectiva (foi o que relataram durante o evento).

Vale registrar os pronunciamentos e proposições de outros deputados, que se referem literalmente à mulher com deficiência. Filtramos todos os que se encontram disponibilizados pela Câmara dos Deputados, em seu site, tanto antes, quanto depois dessa 54ª Legislatura, para que possamos cotejá-los e constatar os reflexos da presença de mulheres com deficiência como deputadas e o aumento da produção legislativa quanto ao tema:

20.05.2014 – Pronunciamento – Iracema Portela (PI). Acerto do lançamento pela Câmara dos Deputados do guia Como falar sobre deficiência acerca do tratamento dispensado por profissionais de comunicação a pessoa com deficiência.

19.03.2014 – Aline Corrêa (SP).Pronunciamento. Transcurso do Dia Internacional da Mulher. Conquistas sociais e desafios das mulheres no País.

04.12.2013 – Jean Wyllys (RJ). Pronunciamento. Comissão Geral destinada ao debate do fim da violência contra a mulher.

PLS 3595/2012 – Senadora Ana Amélia - Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar o atendimento às mulheres com deficiência³¹.

22.02.2011 – Pronunciamento. Geraldo Resende (MS). Retomada das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Tramitação na Casa do Projeto de Lei nº 3.368, de 2008, sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência em partidos ou coligações políticas.

14.05.2008 – Pronunciamento. Eliene Lima (MT). Ratificação, pela Câmara dos Deputados, da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em 2006. Falta de interesse da grande mídia pelo assunto. “Por fim, Sr. Presidente, quero frisar que mais da metade das pessoas com deficiência são mulheres e meninas. Reconhecendo que mulheres e meninas com deficiência estão sempre em maior situação de risco em relação a todas as formas de discriminação e violência e, em consequência, enfrentam barreiras adicionais à ampla participação e são mais susceptíveis a violações de direitos humanos, a Convenção será instrumento, particularmente, para protegê-las”.

³¹ Rosinha da Adefal foi relatora deste PL na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde é membro titular.

PL 2901/2008 – Arnon Bezerra (CE) – Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de saúde, a fim de proibir período de carência para exames pré-natal e partos (Fixa prazo máximo de carência dos planos de saúde, para partos a termo de mulheres maiores de 16 anos, para partos pré-termo, e partos de menores de 16 anos e de mulheres com deficiência física e/ou mental).

07.08.2007 – Maria do Rosário (RS) – Pronunciamento - Transcurso do 1º aniversário de vigência da Lei nº 11.340, de 2006, a chamada Lei Maria da Penha, de combate à violência doméstica contra a mulher.

06.12.2007 – Pronunciamento. Ângela Portela (RR). Transcurso do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Promoção do Dia da Acessibilidade pela Câmara dos Deputados. Ao mesmo tempo, quero lamentar que essas mesmas pessoas ainda enfrentem dificuldades de acessibilidade em estabelecimentos públicos e nos transportes coletivos em quase todo o território nacional. São discriminados no mercado de trabalho e não têm a assistência adequada nos serviços de saúde, o que é ainda mais cruel quando se trata de mulher vítima de deficiência.

31.11.2006 – Pronunciamento. Jandira Feghali (RJ). Comemoração do Dia Internacional para Eliminação da Violência Contra a Mulher.

12.03.2004 – Pronunciamento – Maninha (DF). Solidariedade ao povo espanhol diante dos atentados terroristas ocorridos em Madri. Preocupação com as consequências da política externa praticada pelos Estados Unidos da América. Transcurso do Dia Internacional da Mulher. Lançamento, pela Anistia Internacional, da campanha Está em Suas Mãos: Pare a Violência Contra as Mulheres. Estatísticas da violência contra as mulheres. Prioridades da Comissão Especial destinada à análise de projetos de interesse da classe feminina.

Embora a frequência de menção às mulheres com deficiência não aparente ser expressiva, de sua leitura percebe-se que antes de 2011 a menção a este grupo em dupla vulnerabilidade era apenas por formalidade, quando eram mencionadas outras incidências da categoria gênero, tais como a mulher idosa, a mulher não branca, a menina etc., sem que a questão fosse aprofundada em nenhum aspecto.

A atual presença das parlamentares com deficiência não deixam as discussões sobre gênero escaparem sem que transitem pelas suas especificidades, o que vem fazendo com que o tema seja mais frequente e com mais facilidade integre os conteúdos das proposições parlamentares.

Por essa razão, inclusive, já começaram a tramitar projetos de lei que pretendem benefícios específicos para essas mulheres cuja autoria é de

parlamentares distanciados dessa causa, mas já atentos e sensibilizados para a necessidade do recorte em suas proposições, como é o caso do PLS 3595/2012, listado acima.

Também realizamos a varredura de todas as matérias da Agência Câmara (jornal, rádio e TV), disponíveis no site do órgão, coletando as que efetivamente se referiram às mulheres com deficiência:

- 05.12.2014 – Jornal da Câmara. Para médicos, portaria do Ministério da Saúde dificulta acesso das mulheres à mamografia.
- 19.05.2014 – Jornal da Câmara. Mulheres com deficiência enfrentam dificuldades para realizar exames pelo SUS.
- 19.05.2014 – Jornal da Câmara. Comissão aprova equipamentos de exame adaptados a mulheres com deficiência.
- 13.01.2014 - Jornal da Câmara. Projeto de Lei prevê licença maternidade ampliada para grávidas com deficiência.
- 13.07.2014 – Jornal Câmara. Informação sobre deficiência em boletim de ocorrência poderá ser obrigatória. A polícia poderá ser obrigada a incluir nos boletins de ocorrência de violência doméstica ou familiar a informação sobre a vítima ser ou não pessoa com deficiência.
- 03.01.2014 – Jornal Câmara. Mulheres com deficiências apresentam reivindicações na CSSF. Para debater a condição de múltipla vulnerabilidade da mulher com deficiência, a Comissão de Seguridade Social e Família promove, nesta quinta-feira (7), uma audiência pública. O encontro acontece a partir das 9h30, no plenário 07 do anexo II da Câmara dos Deputados.
- 05.12.2014 - Jornal da Câmara. Para médicos, portaria do Ministério da Saúde dificulta acesso das mulheres à mamografia.
- 19.05.2014 – Jornal da Câmara. Mulheres com deficiência enfrentam dificuldades para realizar exames pelo SUS. Paulo Rubens Santiago (PE) e Mara Gabrilli
- 19.05.2014 – Jornal da Câmara. Comissão aprova equipamentos de exame adaptados a mulheres com deficiência.
- 13.07.2014 – Jornal Câmara. Informação sobre deficiência em boletim de ocorrência poderá ser obrigatória. A polícia poderá ser obrigada a incluir nos boletins de ocorrência de violência doméstica ou familiar a informação sobre a vítima ser ou não pessoa com deficiência.
- 03.01.2014 – Jornal Câmara. Mulheres com deficiências apresentam reivindicações na CSSF. Para debater a condição de múltipla vulnerabilidade da mulher com deficiência, a Comissão de Seguridade Social e Família promove, nesta quinta-feira (7), uma audiência pública. O encontro acontece a partir das 9h30, no plenário 07 do anexo II da Câmara dos Deputados.
- 13.01.2014 – Jornal da Câmara. Projeto de Lei prevê licença maternidade ampliada para grávidas com deficiência. 14.12.2013 – Comissão Geral destinada ao debate do fim da violência contra a mulher.
- 04.12.2013 – Deputados na Voz do Brasil. 04/12/2013 – Jornal da Câmara. Mulheres com deficiência enfrentam dificuldades para relatar violência, diz deputada. O combate à violência contra as

mulheres está sendo debatido neste momento pelo Plenário. Internautas podem participar da discussão por meio do portal e-Democracia.

07.11.2013 – TV Câmara. Falta de dados sobre violência contra a mulher com deficiência dificulta ações de combate ao problema.

17.11.2013 – Rádio Câmara. Especialistas: faltam dados sobre vulnerabilidade da mulher com deficiência.

07.11.2013 – Rádio Câmara. Levantamento revela violência recorrente contra mulher com deficiência.

07.11.2013 – TV Câmara. Vulnerabilidade da mulher com deficiência é debatida em audiência na Câmara. 07.11.2013 – Rádio Câmara. Seguridade discute vulnerabilidade da mulher com deficiência.

07.11.2013 – TV Câmara. Comissão busca formas de prevenir e coibir violência contra mulher com deficiência.

07.11.2013- Jornal da Câmara. Mulheres deficientes enfrentam rotina de vulnerabilidade e discriminação.

29.08.2012 – Jornal da Câmara. Projeto garante direito a exames de câncer de mama a mulher com deficiência. A Câmara analisa projeto que assegura às mulheres com deficiência o direito aos exames de câncer de mama e de colo uterino. PL 3595/2012.

28.05.2007 – Jornal da Câmara - Entidades pedem maior participação feminina.

22.11.2006 – Jornal da Câmara. Campanha de Violência contra a mulher é lançada na Câmara.

12.08.2013 – Discurso – Comemoração dos 25 anos da União Brasileira de Mulheres - UBM. Elza Campos (Coordenadora da UBM).

Importante observar que não há no banco de dados da Câmara matérias jornalísticas que se refiram especificamente a essas mulheres; e nem com a profundidade que demonstre consciência de que esta é uma parcela significativa da população brasileira que requer o reconhecimento de suas especificidades para que possa fruir das garantias fundamentais e da dignidade humana postas a todos, antes da atual legislatura.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa bibliográfica e documental realizada, constatamos que, de acordo com os dados do Censo 2010³², divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 23,91% da população. E este número significativo de pessoas conta com apenas três representantes diretos (um homem e duas mulheres) do seguimento no Legislativo Federal.

As estimativas da Pesquisa Mundial de Saúde, divulgadas pelo Relatório Mundial sobre a Deficiência (2011)³³, mencionam que há uma prevalência de deficiência entre mulheres, chegando a quase 60% superior à prevalência entre homens.

Reiteramos que o Censo 2010 do IBGE, com base em pesquisa de amostragem realizada em 6,2 milhões de domicílios, diz que no Brasil 26,5% da população feminina possuem algum tipo de deficiência (25,8 milhões de mulheres).

Esta pesquisa investigou o cumprimento, pelo Poder Legislativo Federal, dos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) que reconhece as especificidades das mulheres e meninas com deficiência e exige do Estado proteção necessária à sua segurança e à promoção de sua autonomia e empoderamento.

Não obstante o Brasil seja signatário da CDPD, tratado internacional que ingressou no país com **status** constitucional, e ainda que seja possível vislumbrar alguns lampejos de ações que retiram essas mulheres da invisibilidade, estamos longe de considerarmos atendidos os compromissos assumidos pelo Brasil no cenário internacional.

Mulheres e meninas com deficiência experimentam uma dupla vulnerabilidade que devem ser minimizadas, até sua erradicação, por meio da adoção de medidas concretas de proteção e promoção da autonomia por parte do Estado.

No que se refere ao Poder Legislativo Federal, diante da presença de parlamentares representantes diretas deste grupo na legislatura atual, de certo que foram dados passos significativos em direção à retirada dessas mulheres da

³² SNPD, 2012.

³³ BANCO MUNDIAL, 2011.

invisibilidade no momento da elaboração das leis e demais proposições do parlamento.

Mas ainda sem cumprimento satisfatório – reiteramos – o dever do Estado Brasileiro assumido perante a Organização das Nações Unidas, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no que se refere ao cumprimento pela Câmara dos Deputados do seu artigo 6, que estabelece para os Estados signatários obrigações em prol da proteção e da autonomia das meninas e mulheres com deficiência.

Percebe-se, sem maiores dificuldades, que ocorreram avanços a partir da presença de mulheres com deficiência no parlamento. Mas os direitos e as especificidades dessas mulheres ainda não são espontaneamente levados em consideração, quando da elaboração e de avanços da legislação em prol da igualdade de gênero no Brasil, o que requer medidas mais concretas ou mesmo a ampliação da representatividade dessas mulheres.

O que podemos concluir é que no cenário atual é imprescindível a presença direta de representantes deste grupo no parlamento brasileiro para garantir a inclusão de suas especificidades nas diversas proposições legislativas e garantir que os direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência levem em conta a categoria gênero.

Acreditamos que com o passar do tempo essa percepção das especificidades das mulheres com deficiência passem a integrar a cultura da igualdade de forma constante e espontânea. Mas isso ainda não ocorre, razão pela qual a presença de parlamentares com deficiência, tanto pela sua atuação quanto pela simbologia de sua presença, é indispensável.

Num país, que se propõe a priorizar os direitos humanos, pensamos que a percepção desta particularidade e a ressignificação do espaço da mulher com deficiência será um grande avanço e uma marca incontestável do respeito à diversidade e do compromisso com a vida humana.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E PELA UNIAO INTERPARLAMENTAR. **Manual para parlamentares, sobre deficiência – auxiliar para a implementação da CDPD**. 2007. Disponível em www.umdireitoquerespeite.blogspot.com

ARAÚJO, Luiz Alberto David (coord.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa. **O direito das pessoas com deficiência à participação na vida pública e política**. In: FERRAZ, Carolina Valença et al(Coordenadores). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 192-209.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

AZEVEDO, Débora Bithiah. RABAT, Márcio Nuno. **Palavra de Mulher: oito décadas do direito de voto**. Brasília: Edições Câmara. 2012.

BANCO MUNDIAL E ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre deficiência**. Junho/2011. Disponível em: www.umdireitoquerespeite.blogspot.com. Acesso em: 12 out.2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05.10.88. Disponível em: www.presidencia.gov.br. Acesso em: 6.jun.2009.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**, de 07.08.2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 21 abr.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada Feminina considera afronta a possível soltura do agressor de Mara Rúbia**. Novembro/2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/457122-BANCADA-FEMININA-CONSIDERA-AFRONTA-A-POSSIVEL-SOLTURA-DE-AGRESSOR-DE-MARA-RUBIA.html> >. Acesso em: 15 mar.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O Guia – manual sobre deficiência para profissionais da comunicação**. Brasília: 2014. Disponível em: www.rosinhadaadefal.com.br. Acesso em: 15 mar.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de lei e outras proposições**. Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/sileg/default.asp>. Acesso em 13 ago.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição PEC n.º 431**. Brasília: 2009. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=459272>. Acesso em: 21 abr.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição PEC n.º 479/2010**. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473827>. Acesso em: 21 abr.2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Projeto de Resolução n.º 20/2011**. Brasília: 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=492263>. Acesso em: 21 abr.2014.

CENSO. Disponível em: <www.significados.com.br/censo>. Acesso em: 8 abr.2014.

CINTRA, Flávia. **Artigo 6: Mulheres com Deficiência**. In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008, p. 38-40.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB). **Bocha**. 2014. Disponível em: <<http://www.cpb.org.br/modalidades/bocha/>>. Acesso em: 29 maio.2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª Edição. São Paulo: LTr, 5ª, 2005.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004.

FELKER, Reginald Delmar Hintz. **O Dano Moral, o Assédio Moral e o Assédio Sexual, nas Relações de Trabalho**. LTr. São Paulo: 2008, pág. 171 a 189. Acesso em 06.06.2009. Material da 7ª aula da disciplina Direitos Fundamentais e Tutela do Empregado, ministrada no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Televirtual em Direito e Processo do Trabalho – Uniderp/Rede LFG.

FRAZÃO, Dilma Guimarães; CABRAL, Paulo. **Censo: significados**. 2011. Disponível em: <www.significados.com.br/censo>. Acesso em: 8 abr.2014.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**. São Paulo: Giz Editorial, 2008.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho da pessoa com deficiência: lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2006.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 29 maio.2014.

_____. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público**. Goiânia: UCG, 2006.

GUTTMANN. **O pai do paradesporto**. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/paraolimpiadas/historia/opaidosjogos>>. Acesso em: 29 maio.2014.

HEINBORN, Maria Luíza; ARAÚJO. Leila; BARRETO. Andrea (Org). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça – GPP – GER – Módulo I-VI**. Brasília: CEPESC-SPM, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 abr.2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**. 2013. Disponível em: <http://7a12.ibge.gov.br/voce-sabia/calendario-7a12/event/57-dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 10 abr.2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil tem mais mulheres**. Disponível em: <http://7a12.ibge.gov.br/es/voce-sabia/curiosidades/brasil-tem-mais-mulheres>. Acesso em 10 abr.2014.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **Salário da mulher cresce mais que o do homem, mas ainda é menor**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1082330-salario-da-mulher-cresce-mais-que-o-do-homem-mas-ainda-e-menor.shtml>>. 2012. Acesso em: 21.04.2014.

LANCILLOTTI, Samira Saad Pulchério. **Deficiência e Trabalho**. Redimensionando o singular no contexto universal. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

LAVINAS, Lena. MARTINS, Sílvia Helena. **Empregabilidade no Brasil: inflexões de gênero e diferenciais femininos**. IPEA, Textos para Discussão nº. 826. Rio de Janeiro: 2002. Dados sobre as desigualdades raciais no Brasil. Material do 3º Módulo do Curso à Distância Gênero e Atuação Legislativa. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal da Bahia (NEIM/UFBA) e Centro de Formação da Câmara dos Deputados (CEFOP), 2014, p. 15.

LIMA, Niusarete Margarida de. **Legislação federal básica na área da pessoa portadora de deficiência**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos – Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (SEDH-Corde), 2007.

LIRA, Marcos Júlio. **Paraolimpíadas**. 2013. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/educacao-fisica/paraolimpiadas>>. Acesso em: 21 abr.2014.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas Portadoras de Deficiência**. São Paulo: LTr, 2006.

MARANHÃO, Rosanne Oliveira. **O portador de Deficiência e o Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005, p.25.

MELO, Sandro Nahamias. **O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência e a realidade brasileira.** São Paulo: LTr, 2004, pág. 143 a 161. Material da 5ª aula da disciplina Direitos Fundamentais e Tutela do Empregado, ministrada no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Televirtual em Direito e Processo do Trabalho – Uniderp/Rede LFG.

NUBLAT, Johanna. MARQUES, Jairo. **Degraus desafiam deputados cadeirantes.** Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po1611201007.htm>>. Acesso em: 10.08.2014.

OBSERVATÓRIO DO VIVER SEM LIMITES. Disponível em: <www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/observatorio>. Acesso em: 21 abr.2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A feminização da Pobreza.** Boletim Informativo da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI”. Nova York: Maio/2000. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/women/feminizacao.pdf>>. Acesso em: 10 abr.2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Campanha do Secretário-Geral das Nações Unidas. **América Latina pelo fim da violência contra as mulheres.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>>. Acesso em: 21 abr.2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/onu-mulheres/>>. Acesso em: 21 abr.2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios.** Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/igualdade_genero_262.pdf>. Acesso em: 15 abr.2014.

PIRES, Fátima. **Primeiro jogo de basquetebol em cadeira de rodas.** 2012. Disponível em: <http://www.rankbrasil.com.br/Recordes/Materias/06pP/Primeiro_Jogo_De_Basquetebol_Em_Cadeira_De_Rodas>. Acesso em: 29 maio.2014.

RAMOS, Lauro. SOARES, Ana Lúcia. **Participação da Mulher na Força de Trabalho e Pobreza do Brasil.** Textos para Discussão n.º 350. Rio de Janeiro: IPEA, 1994. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0350.pdf. Acesso em: 10 abr.2014.

REDE MULHER DE EDUCAÇÃO. **Morte materna: uma tragédia que pode e deve ser evitada.** Encarte Informa Cunhary. São Paulo: 2004. Disponível em: <<http://www.redemulher.org.br/encarte56.html>>. Acesso em: 21 abr.2014.

REDE INTERNACIONAL DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA. **Relatório Violência contra Mulheres com Deficiência.** Março/2011. Disponível em: www.umdireitoquerespeite.blogspot.com. Acesso em: 14 mar.2014.

REVISTA BRASILEIRA DA TRADUÇÃO VISUAL (RBTV). **A audiodescrição feita por pessoas cegas.** Disponível em: <http://www.rbtv.associadosdainclusao.com.br>. Acesso em: 05.08.2014.

SARMIENTO, Suzana. **Palestrante contextualizou o esporte, a pessoas com deficiência e a trajetória das Paraolimpíadas.** 2010. Disponível em: <http://www.setor3.com.br/jsp/default.jsp?tab=00002&newsID=a5044.htm&subTab=00000&uf=&local=&l=&template=108.dwt&unit> Acesso em: 29 maio.2014.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Aprendendo com as diferenças.** São Paulo: 2002. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/impressao.asp?artigo=1894>. Acesso em: 24 maio.2014.

_____. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão.** São Paulo: Revista Nacional de Reabilitação, ano V, n.º 24, janeiro/fevereiro.2002, p. 6-9.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência.** 2012. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. Acesso em: 15 mar.2014.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.** 2013. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conferencia>. Acesso em: 15 mar.2014.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª Ed., rev. e atual. Brasília. 2010. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 10 abr.2014.

SILVA, Otto Marques. **A epopéia ignorada** (A pessoa deficiente na história do Mundo de Ontem e de Hoje). São Paulo: Cedas. 1987.

VALOURA, Leila de Castro. **Paulo Freire, o Educador Brasileiro autor do termo Empoderamento, em seu sentido transformador.** Disponível em: http://tupi.fisica.ufmg.br/~michel/docs/Artigos_e_textos/Comportamento_organizacional/empowerment_por_paulo_freire.pdf. Acesso em: 10 abr.2014.

VEREZA, Cláudio. **Artigo 29: Participação na Vida Pública e Política.** In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada.** Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008, p. 97-99.